

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**ANA CAROLINA CURTY REIS
DIONER GOMES MOREIRA
GRACIELI CARDOSO FERREIRA DA SILVA**

**ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NA PROTEÇÃO
DO MEIO AMBIENTE. ESTUDO DE CASO: VOLTA REDONDA/RJ**

**VOLTA REDONDA/RJ
NOVEMBRO/2018**

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NA PROTEÇÃO
DO MEIO AMBIENTE. ESTUDO DE CASO: VOLTA REDONDA/RJ**

Monografia apresentada ao curso de Engenharia Ambiental do UniFOA como requisito à obtenção do título de bacharelado em Engenheiro Ambiental.

Alunos:

Ana Carolina Curty Reis

Dioner Gomes Moreira

Gracieli Cardoso Ferreira da Silva

Orientador:

Prof. Dr. Francisco Jácome Gurgel Júnior

**VOLTA REDONDA/RJ
NOVEMBRO/2018**

FOLHA DE APROVAÇÃO

Curso: **Engenharia Ambiental**

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

"ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. ESTUDO DE CASO: VOLTA REDONDA - RJ "

Elaborado por:

Acadêmico (s)

Matrícula (s)

Dioner Gomes Moreira

201411083

Gracieli Cardoso Ferreira da Silva

201110823

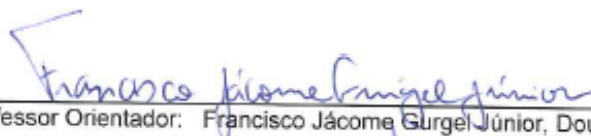
Ana Carolina Curty Reis

201410037


Apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Engenharia Ambiental.

Aprovada em 14 de Novembro de 2018

Banca Examinadora:



Professor Orientador: Francisco Jácome Gurgel Júnior, Doutor / UniFOA


Professora Avaliadora: Joice Andrade de Araujo, Mestre / UniFOA


Professor Avaliador: Marcus Vinícius Faria de Araújo, Mestre / UniFOA

Dedicamos a Deus, que nos deu sabedoria para escrever cada página e iluminou os caminhos para superarmos as adversidades. Sem Ele, seria impossível. E também aos queridos pais, que nos apoiaram durante toda a trajetória acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus pela união, sustentação, força e sabedoria dada ao grupo e ao orientador para que juntos concluíssemos este projeto e esta grande etapa que é a graduação acadêmica.

Aos familiares, à namorada e namorados e aos amigos que nos apoiaram e incentivaram durante todas as horas de dedicação e pela compreensão nos muitos momentos que o estudo nos subtraiu de suas companhias.

Ao nosso orientador, Professor Francisco Jácome Gurgel Júnior, que mesmo com tantas atribuições e responsabilidades, sempre esteve à disposição de nos ajudar e a todos os professores que compartilharam conosco o conhecimento para que chegássemos até aqui.

A CMVR pelos dados cedidos, e em especial a Angélica Schiavo, Beatriz Pereira, Jacqueline Pereira Domingos e Jéssica Cambraia pela atenção desprendida e atendimento sempre com muito zelo a todas as nossas solicitações.

“Só tão alto quanto o que alcanço posso
crescer,
Só tão longe quanto exploro posso
chegar,
Só na profundidade para que olho, posso
ver,
Só à medida que sonho posso ser.”

Karen Ravn

RESUMO

A proteção do meio ambiente em todas as suas dimensões é uma obrigação do Poder Público constituído e da coletividade conforme disposto no caput do artigo 225 da Constituição Federal de 1988. A gestão ambiental de caráter público deve ser compartilhada e nesta perspectiva a articulação e cooperação dos três poderes é condição *sine qua non* para que o meio ambiente seja efetivamente protegido. Nesta premissa é importante destacar que o Poder Legislativo em todas as suas esferas tem função relevante na proteção do meio ambiente pela elaboração de leis concernentes, no aperfeiçoamento da legislação vigente e na missão de fiscalizar o Poder Executivo na regulamentação e aplicação das mesmas. O objetivo deste estudo detalhado da atuação da 15ª Legislatura (2013 a 2016) da Câmara Municipal de Volta Redonda composta por vinte e um vereadores mandatários. Nesta pesquisa de projetos de lei, leis sancionadas no período pela casa, moções, indicações, convites, resoluções, participações dos parlamentares na Comissão de Meio Ambiente, expedição de documentos acerca de informações sobre o tema, Audiências Públicas realizadas que trataram do tema “Meio Ambiente” e demais informações relevantes foi possível apurar com exatidão o desempenho dos mesmos nos quatro anos que estiveram como representantes da sociedade volta-redondense e sugerir recomendações que possam potencializar a sinergia entre os três poderes na proteção do meio ambiente.

Palavras-Chave: Atuação, Poder Legislativo, Meio Ambiente; Volta Redonda.

ABSTRACT

The protection of the environment in all its dimensions is an obligation of the Public Power constituted and of the collectivity as set forth in the caput of article 225 of the Federal Constitution of 1988. Environmental management of public character must be shared and in this perspective, the articulation and cooperation of the three powers is a sine qua non condition for the environment to be effectively protected. In this premise, it is important to emphasize that the Legislative Branch in all its spheres has a relevant role in protecting the environment by drafting relevant legislation, improving existing legislation, and overseeing the Executive Branch in regulating and applying them. The objective of this study is the careful and detailed investigation of the work of the 15th Legislature (2013 to 2016) of the Municipality of Volta Redonda composed of twenty-one municipal councilors. In this research of bills, laws sanctioned in the period by the house, motions, indications, invitations, resolutions, participation of parliamentarians in the Committee on Environment, expedition of documents about information about the theme, Public Hearings held that dealt with the topic "Environment" and other relevant information will be possible to accurately determine their performance in the four years that were as representatives of the volta-redondense society and to suggest recommendations that may potentiate the synergy between the three powers in protecting the environment.

Key words: Acting, Legislative Branch, Environment; Volta Redonda.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Alesp – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

CF - Constituição Federal.

CMMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

CMVR - Câmara Municipal de Volta Redonda.

CSN – Companhia Siderúrgica Nacional.

DEM – Democratas.

EC – Emenda Constitucional.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

INEA – Instituto Estadual do Ambiente.

LOM – Lei Orgânica Municipal.

PC do B – Partido Comunista do Brasil.

PDT – Partido Democrático Brasileiro.

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

PMVR - Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

PP – Partido Progressista.

PR – Partido da República.

PRB – Partido Republicano Brasileiro.

PSB – Partido Socialista Brasileiro.

PSC – Partido Social Cristão.

PSD – Partido Social Democrático.

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

PSDC – Partido Social Democrata Cristão.

PT – Partido dos Trabalhadores.

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro.

PTN – Partido Trabalhista Nacional.

SAAE/VR – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda/RJ.

SMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

STF – Supremo Tribunal Federal.

TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

TER/PR – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

TRF – Tribunal Regional Federal.

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina.

UniFOA – Centro Universitário de Volta Redonda.

VR – Volta Redonda.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Plenário da Câmara Municipal de Volta Redonda.....	16
Figura 2: Mapa de Volta Redonda.....	21
Figura 3: Classificação da Pesquisa.	30
Figura 5: Etapas sequenciais da pesquisa.....	30

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Relação de proposição normativa geral com proposição normativa sobre o meio ambiente.....	35
Gráfico 2: Tipos de proposição normativa pela frequência observada.....	36
Gráfico 3: Frequência de proposições normativas sobre o meio ambiente por ano de elaboração.....	37
Gráfico 4: Frequência de proposições normativas gerais por ano de elaboração....	38
Gráfico 5: Tipos de proposição normativa sobre o meio ambiente elaborados em 2013.	39
Gráfico 6: Tipos de proposição normativa sobre o meio ambiente elaborados em 2014.	40
Gráfico 7: Tipos de proposição normativa sobre o meio ambiente elaborados em 2015.	41
Gráfico 8: Tipos de proposição normativa sobre o meio ambiente elaborados em 2016.	42
Gráfico 9: Frequência de proposição normativa por autor de elaboração.....	43
Gráfico 10: Frequência das proposições normativas por partido político dos autores.	44
Gráfico 11: Percentual da composição partidária da CMVR.	45
Gráfico 12: Percentual de escolaridade dos parlamentares da 15ª legislatura da CMVR.....	47
Gráfico 13: Distribuição percentual das formações acadêmicas dos parlamentares da 15ª legislatura da CMVR.	48

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Parlamentares da 15ª Legislatura (2013 a 2016) da Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ.	34
Quadro 2: Coligações partidárias.	45
Quadro 3: Distribuição de escolaridade por partido político.	49

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 Problema.....	17
1.2 Justificativa.....	17
1.3 Estratégia de Pesquisa.....	18
1.4 Estrutura do Trabalho.....	18
1.5 Objetivos.....	19
1.5.1 Objetivo Geral.....	19
1.5.2 Objetivos Específicos.....	19
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	20
2.1 Município de Volta Redonda/RJ.....	20
2.2 Organização dos Poderes na Constituição Federal Brasileira de 1988.....	21
2.2.1 Poder Legislativo.....	22
2.2.1.1 Poder Legislativo Municipal.....	22
2.2.2 Poder Executivo.....	24
2.2.3 Poder Judiciário.....	25
2.3 Proteção do Meio Ambiente Como Direito Constitucional.....	26
3 METODOLOGIA	29
3.1 Classificação da Pesquisa.....	29
3.2 Planejamento da Pesquisa.....	30
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	32
4.1 Parlamentares da 15ª Legislatura.....	33
4.2 Relação da Frequência Observada de Proposições Normativas Gerais e Sobre o Meio Ambiente.....	34
4.3 Frequência Observada de Cada Tipo de Proposição Normativa.....	36
4.4 Frequência Observada de Proposição Normativa por Ano de Elaboração (2013 a 2016).....	37
4.5 Atuação na Proteção do Meio Ambiente por Poder.....	43
4.6 Atuação na Proteção do Meio Ambiente por Partido.....	44
4.7 Distribuição dos Parlamentares por Escolaridade.....	47
5 CONCLUSÃO	50
6 RECOMENDAÇÕES	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53
ANEXO A	62
ANEXO B	63

ANEXO C	64
ANEXO D	65
GLOSSÁRIO	71

1 INTRODUÇÃO

Perante o progresso da economia e indústria mundial e dos resultados negativos destes sobre os ecossistemas é que se começou a discutir o meio ambiente dentro do contexto legislativo. Após a Conferência das Nações Unidas, em 1972, sobre o meio ambiente inicia-se os estudos do meio ambiente no âmbito científico e legislativo. Para Silva (2011) “a consciência ambientalista propiciou o surgimento e o desenvolvimento de uma legislação ambiental em todos os países [...]”.

A evidência legislativa para o meio ambiente e sua proteção efetiva no Brasil se materializa com a divulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, garantindo que os indivíduos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e que atribui ao Poder Público e a coletividade o dever de garantir a proteção do meio ambiente para as gerações presentes e futuras. Este dever é dividido entre a União, o Estado e o Município com competência material e administrativa. Ao Município é dado o dever de proteger o Meio Ambiente e combater a poluição, sempre zelando pelo interesse local sem que transgrida o interesse nacional ou estadual (BRASIL, 1988).

É indubitável que a CF de 1988 inclui os municípios como ente federado dotado de competência para assegurar a proteção do meio ambiente. Concedendo-lhe autonomia para que em conjunto com os demais entes federados possam instrumentalizar políticas públicas, possibilitando aos mesmos a administração e defesa dos recursos naturais e ecossistemas. Para tal, foi editada em novembro de 2011 a Lei Complementar nº 140, que fixou normas para a cooperação dos entes federados em benefício do meio ambiente (PELLIZZARO, 2014).

A Lei Complementar nº 140/11 vem para regular as ações em benefício do meio ambiente por todos os entes federados, salientando a colaboração dos mesmos para o propósito comum e buscando a coordenação para ações conjuntas e autonomia de cada ente para as ações administrativas. Para que isso suceda e que seja efetiva a proteção ao meio ambiente é imprescindível que os entes cooperem mutuamente para que cada um cumpra com seus deveres. Desta forma, o cenário ideal para a elaboração de leis que garantam a proteção do meio ambiente, se dará de modo que a União constitua as diretrizes, os princípios, regras nacionais

uniformemente aplicáveis, enquanto os Estados e Municípios façam a suplementação destas normas gerais para a efetiva tutela de seus interesses ambientais (BARBOSA, 2013).

Seguramente é primordial que os municípios assumam papel de maior importância na preparação de legislação para implementar suas políticas e restrições ambientais de acordo com a realidade de seus recursos naturais e ecossistemas ali predominantes.

Neste estudo, é proposto a investigação da atuação do Poder Legislativo do município de Volta Redonda/RJ na proteção do meio ambiente por intermédio de seus atos e ações praticadas e que resultaram em leis, instrumentos, cooperação técnica, audiências públicas, eventos e demais atividades concernentes ao objeto desta pesquisa.

Para a efetiva realização deste estudo buscou-se junto a Câmara Municipal de Volta Redonda, no período de março a outubro de 2018, toda a documentação relativa ao meio ambiente expedida pela 15ª legislatura (período de 2013 a 2016). Na figura 1, o plenário da CMVR, onde são realizadas as sessões plenárias.



Figura 1: Plenário da Câmara Municipal de Volta Redonda.
Fonte: CMVR, s.d.

1.1 Problema

“Os vereadores devem zelar pela boa prática da gestão pública com eficiência, eficácia e equidade” (KAWASAKI, 2015), incluindo a Gestão Ambiental de caráter público. Dessa forma, necessitam auxiliar o Poder Executivo na proteção do meio ambiente em todas as suas dimensões. Nesse ínterim foi investigada a atuação do Poder Legislativo Municipal e suas ações precípua que tenham por objetivo a sustentabilidade local.

Neste contexto, a problemática deste estudo se apoia na seguinte arguição: a atuação do Poder Legislativo Municipal (vereadores) da 15ª Legislatura (2013 a 2016) da Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ na proteção do meio ambiente em todas as suas dimensões e manifestações.

1.2 Justificativa

Pesquisar a atuação do Poder Legislativo Municipal na proteção efetiva do meio ambiente é relevante, bem como entender o dever do Poder Legislativo em garantir o bem-estar da população, a quem ele representa, e sua função de zelar pela proteção do meio ambiente local. E juntamente a CF de 1988 que atribui ao Poder Público, ao qual o Poder Legislativo está inserido, o dever de garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988). A atuação do Poder Legislativo é importante pois exerce a função de fiscalizar o cumprimento de ações executadas pelo Poder Executivo, bem como a elaboração de leis que possam atender as peculiaridades locais na proteção do meio ambiente.

1.3 Estratégia de Pesquisa

A presente pesquisa classifica-se como pesquisa básica com abordagem qualitativa e quantitativa e o procedimento que a subsidia é a pesquisa bibliográfica, por meio da qual elucida-se as características do município de Volta Redonda, objeto de estudo desta pesquisa, esclarece como a CF Brasileira (1988) organiza os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário dentro do Estado democrático brasileiro e a abordagem da proteção ambiental dentro da CF.

1.4 Estrutura do Trabalho

Esta pesquisa se desenvolve com tópicos estruturados da seguinte forma:

- Tópico 1: aborda a introdução, a problemática deste estudo, a justificativa, as estratégias da pesquisa, a estrutura do trabalho e os objetivos da pesquisa;
- Tópico 2: aborda a revisão bibliográfica, o embasamento teórico da pesquisa;
- Tópico 3: aborda a metodologia aplicada;
- Tópico 4: expõe os resultados obtidos e discussões acerca da atuação dos vereadores da 15ª legislatura do município de VR;
- Tópico 5: expõe as conclusões desta pesquisa;
- Tópico 6: contém recomendações para pesquisas futuras e aprimoramento das funções do Poder Legislativo Municipal.

1.5 Objetivos

1.5.1 Objetivo Geral

Analisar pormenorizadamente a atuação do Poder Legislativo Municipal (vereadores) da 15ª Legislatura (2013 a 2016) da CMVR na proteção do meio ambiente local em todas as suas manifestações.

1.5.2 Objetivos Específicos

- Mensurar e tabelar a atuação dos vereadores da 15ª legislatura da CMVR através dos dados provenientes da CMVR e SMMA/CMMA de VR;
- Identificar graficamente a atuação dos vereadores da 15ª Legislatura (2013 a 2016) da CMVR na proteção do meio ambiente (Leis municipais, projetos de lei, requerimentos, moções e ofícios).

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Sobrevém que a situação da devastação ecológica que se observa nas últimas décadas é de grande abrangência: como o aquecimento global, as espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção, as atividades poluidoras urbanas (visual, sonora, dos solos, das águas, do ar), poluição de grandes geradores entre outros.

Diante destas questões, muitas são as formas possíveis de redução da degradação e estabilidade do meio ambiente através de leis que regem os municípios.

2.1 Município de Volta Redonda/RJ

O município de Volta Redonda situa-se na microrregião do Médio Vale do Paraíba, no Sul Fluminense, no estado do Rio de Janeiro. Localizado nas coordenadas sul a 22°29'00' e oeste a 44°05'00", tem altitude de 350 a 707 metros e uma área de 182,483 km² (PMVR, s.d.). A população estimada para o ano de 2018 é de "271.998 pessoas" e a densidade demográfica é de "1.412,75 hab/km²" (IBGE, 2010). A cidade é conhecida como "cidade do aço" por abrigar a CSN, maior indústria siderúrgica nacional e da América Latina.

Segundo dados do IBGE, Volta Redonda é o segundo município do estado do Rio de Janeiro com o maior potencial poluidor do ar (IBGE, 2008). A figura 2 demarca a cidade de Volta Redonda no Estado do Rio de Janeiro.



Figura 2: Mapa de Volta Redonda.
Fonte: MAP OF Rio de Janeiro, 2016.

2.2 Organização dos Poderes na Constituição Federal Brasileira de 1988

O modelo democrático de Estado brasileiro traz em sua CF (1988) uma tripartição de Poderes: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, cada um com atribuições distintas.

O Estado através do Poder Legislativo institui as normas jurídicas, para a aplicação de tais normas existe a função executiva, exercida pelo Poder Executivo e para garantir o cumprimento dessas normas entra a função jurisdicional, exercida pelo Poder Judiciário (GUIMARÃES, 2008).

Para tanto, o Poder Legislativo exerce a função de legislar, criar leis, e a fiscalização das ações do Poder Executivo. O Poder Executivo administra o Estado, e o Poder Judiciário interpreta legalmente as normas vigentes, assegurando o pleno exercício da cidadania, julgando os conflitos da sociedade.

2.2.1 Poder Legislativo

O Poder Legislativo tem como ofício a função legislativa e a função de executar a fiscalização dos recursos financeiros e operacionais do Estado. A função de legislar caracteriza a edição de atos normativos primários, os que são fundamentados diretamente da CF e que podem instituir direitos ou criar obrigações. O processo legislativo engloba o conjunto ordenado de atos por que passa a proposição normativa até que se torne uma norma, esse processo compreende a elaboração de: Emendas à Constituição, Leis complementares, ordinárias e delegadas, Medidas provisórias, Decretos legislativos e Resoluções. Desempenha papel relevante diante da população do País, considerando que exerce três funções essenciais para fortalecer a democracia: representação do povo, legislar acerca de questões de interesse nacional e fiscalização dos investimentos dos recursos públicos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, s.d.; SENADO FEDERAL, s.d.).

O Poder Legislativo é representado pelo Congresso Nacional em âmbito federal, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, esse sistema composto por duas Casas legislativas é considerado sistema bicameral. A Câmara dos Deputados representa o povo, enquanto o Senado Federal representa o Estado e o Distrito Federal. O sistema bicameral brasileiro entrevê a manifestação das duas Casas na concepção das normas jurídicas. Ou seja, uma matéria que se iniciou na Câmara dos Deputados será revisada pelo Senado Federal, e vice-versa, com exceção para os casos de matérias privativas de cada órgão. Em âmbito estadual é representado pelas Assembleias Legislativas e em âmbito municipal pelas Câmaras Municipais (BRASIL, 1988; CÂMARA DOS DEPUTADOS, s.d.; MURATA, 2016).

2.2.1.1 Poder Legislativo Municipal

O Poder Legislativo Municipal representado pelas Câmaras Municipais é composto pelos vereadores, que são eleitos pelo povo para a representação destes. Cabe aos vereadores a função de legislar sobre o município, ou seja, editar, apreciar, alterar ou revogar atos de proposição normativa dentro do contexto

municipal de modo que atenda às necessidades e demandas do município, esses atos de proposição normativa podem ter início na própria Câmara ou por projetos de iniciativa do Prefeito ou ainda por iniciativa popular. Exercem também a função fiscalizadora relacionado ao controle parlamentar, que consiste em fiscalizar o Poder Executivo Municipal e burocrático, acompanhando as ações no contexto do governo e da administração. A Câmara desempenha ainda atipicamente função administrativa e judiciária. Como função administrativa a Câmara realiza o gerenciamento do seu próprio orçamento, patrimônio e pessoal, e também quando organiza seus serviços, como a composição da Mesa Diretora. E a função judiciária relaciona-se a responsabilidade da Câmara no julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito por crimes de responsabilidade, e também os Vereadores, até mesmo o Presidente da Câmara, quando cometem irregularidades, desvios éticos ou decoro parlamentar (BRASÍLIA, 2011).

Os vereadores serão eleitos pelo povo a cada quatro anos através de pleito direto e concomitante realizado em todo o País, por voto secreto entre os cidadãos maiores de dezoito anos no exercício dos seus direitos políticos, o número de vereadores de cada Câmara será estabelecido observado os limites na CF (1988), com um mínimo de 9 e um máximo de 55 vereadores eleitos, de acordo com o número de habitantes do município. No município de Volta Redonda a CMVR é composta por 21 vereadores eleitos (BRASIL, 1988; CMVR, 1990).

No teor do art. 30 da CF (1988), as competências legislativas do município incidem principalmente em “legislar sobre assuntos de interesse local [...]” (BRASIL, 1988, p. 23). Quando a CF fala em interesses locais está implícito algumas questões como a conservação do meio ambiente, considerando que a mesma diz em seu art. 225 que concerne ao Poder Público garantir a proteção do meio ambiente (BRASIL, 1988). “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988, p. 17), portanto compete ao Município o dever de garantir a proteção do meio ambiente local, através de seus poderes constituintes, tendo o Poder Legislativo Municipal um papel em destaque através das funções a ele atribuídas, legislando acerca do meio ambiente e fiscalizando juntamente com o Poder Executivo, certificando assim a efetiva proteção do meio ambiente.

2.2.2 Poder Executivo

Compete ao Poder Executivo a função de administrar os bens e interesses públicos de acordo com as leis instituídas pela Constituição Federal de 1988. “O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado” (BRASIL, 1988, p. 41).

Cabem ao Poder Executivo a concepção e implantação de programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos sociais, econômicos e institucionais emanados da Constituição e de leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e com outros níveis de governo, sendo ele também o responsável pela correta aplicação dos meios e recursos mobilizados (CASA CIVIL, s.d.).

As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem resultar no aprimoramento das condições sociais e econômicas da população e na perfeita integração dos Estados no desenvolvimento do país. As ações tomadas têm como objetivo e metas a abrangência de três campos: o Social, que atende a melhoria nas condições de vida da população, o Econômico, objetivando combater os desequilíbrios regionais e o Institucional que se responsabiliza pela preservação do equilíbrio ambiental. O Poder Executivo é representado em âmbito federal pelo Presidente da República, estadual pelos Governadores e em âmbito municipal pelos prefeitos (ALESP, 2010; CASA CIVIL, s.d.).

O Presidente da República ao tomar posse compromete-se a sustentar a união, a integridade e independência do Brasil, propor um plano de governo com ações prioritárias, projetos de leis com diretrizes orçamentárias e proposta de orçamento. Executar as leis elaboradas pelo Poder Legislativo, e a CF ainda o permite em casos de urgência adotar medidas provisórias, propor emendas à Constituição, projetos de leis complementares e ordinárias e leis delegadas, e também rejeitar ou sancionar matérias já aprovadas pelo Poder Legislativo. Tem o direito de decretar intervenção federal nos Estados, o estado de defesa e o estado de sítio. Relaciona-se com Estados estrangeiros, acredita seus representantes diplomáticos, celebra tratados, convenções e atos internacionais, que estão sujeitos a referendo do Congresso Nacional. Ainda compete ao cargo a concessão de indultos e a comutação de penas, ou seja, abrandamento de penas graves impostas ao réu (ALESP, 2010; GOVERNO DO BRASIL, 2017).

O Governador é o administrador dos Estados, conta com os Secretários de Estado para auxiliá-los, que são nomeados e exonerados por ele. Ainda compete ao Governador representar o Estado nas relações jurídicas, políticas e administrativas, exercer, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para execução, prover os cargos públicos inerentes ao Estado, entre outras funções previstas na CF e na Constituição Estadual. Cabe também ao governador zelar pela segurança pública do Estado, com o controle das Polícias Civil e Militar, e com a construção e administração de presídios (ALESP, 2010; SENADO FEDERAL, 2014).

E ao prefeito cabe a administração em âmbito municipal dos serviços públicos de saúde, educação, segurança, transporte, meio ambiente e cultura, apresentar projetos de lei à Câmara Municipal, sancionar, promulgar, fazer publicar e vetar as leis, quando se fizer necessário convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, representar o Município em todas as circunstâncias, fazer cumprir a lei e manter a ordem e prestar contas da sua administração conforme estabelecido em Lei Orgânica e disposições constitucionais (ALESP, 2010).

2.2.3 Poder Judiciário

O Poder Judiciário tem a competência de garantir que a CF e as demais leis sejam cumpridas, de modo que assegure os direitos individuais, coletivos e sociais, e também a função de solucionar conflitos entre cidadãos, entidades e Estado. Para sua atuação imparcial o Poder Judiciário tem autonomia administrativa e financeira respaldadas pela CF (1988). O sistema adotado pelo Brasil é o de unidade jurisdicional, no qual somente o Poder Judiciário pode interpretar e aplicar as leis em cada caso concreto, garantindo que se faça cumprir o direito das pessoas e promovendo a justiça, isso somente se dá quando a parte interessada traz o caso a sua apreciação, o Judiciário não pode tentar resolver conflitos sem que seja convocado previamente (TJSP, s.d.).

O Poder Judiciário é integrado por juízes, desembargadores e ministros conforme a instância em que atuam, todos denominados magistrados. Têm o dever de julgarem com imparcialidade total os casos a eles submetidos (BRASIL, 2018).

O Poder judiciário tem sua estrutura dividida em justiça comum e justiça especializada e estas são subdivididas, sendo a justiça comum representada pela justiça estadual e federal e a justiça especializada pela justiça do trabalho, eleitoral e militar, estando estas hierarquicamente abaixo do STF. O STF é órgão máximo do Poder Judiciário, sendo ele o responsável por garantir o cumprimento da CF (BRASIL, 2018).

À justiça federal compete processar e julgar causas em que a União, autarquias ou empresa pública federal sejam partes interessadas como autoras, os crimes políticos e infrações penais cometidas contra a União, causas relativas a direitos humanos e previdência social. Representada em primeira instância em cada Estado e no Distrito Federal, constituindo uma seção judiciária e em segunda instância pelo TRF (TJSP, s.d.).

E a justiça estadual concerne as demais causas, que não sejam de competência da justiça especializada (justiças do trabalho, eleitoral e militar), entre essas causas estão a maior parte dos crimes comuns, área da família, execuções fiscais dos Estados e Municípios, ações cíveis entre outros, sendo assim é o ramo que mais recebe ações. É representada por juízes de Direito, que é a primeira instância, e por Desembargadores, que compõe a segunda instância (TJSP, s.d.).

No Poder Judiciário, diferente dos demais poderes constituintes, “a organização judiciária dos Estados é a mesma que vale para os Municípios” (CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, s.d.).

2.3 Proteção do Meio Ambiente Como Direito Constitucional

Em um marco divisor a CF brasileira traz um artigo dedicado a proteção do meio ambiente, assegurando a proteção deste, portanto é dever do Estado garantir que seja efetiva a aplicação desta lei.

A evidente evolução no campo da tecnologia e das ciências propiciou o acolhimento das maiores necessidades humanas e um maior conforto, mas também criou a cultura de constante renovação, que é a obsolescência programada, onde os produtos são produzidos para durarem menos e se fazer necessário a troca dos mesmos. Este modelo de produção assumido não levou em consideração aspectos proeminentes, como a limitação dos recursos naturais, a dinâmica dos ecossistemas

e os impactos ambientais advindos dos processos industriais e dos produtos lançados no mercado consumidor (CONCEIÇÃO, 2011).

Não demorou para que as consequências negativas do modelo de evolução adotado começassem a surgir. É diante deste contexto que a questão ambiental toma notoriedade. Na primeira reunião da Comunidade Internacional para discutir problemas ambientais relacionados a questões econômicas, que ocorreu na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, 1972, foi despertado a importância do Meio Ambiente como direito intrínseco à vida e sobre a necessidade da adoção de medidas para preservação do mesmo. Tal constatação predispôs a inserção da questão ambiental nas políticas públicas, especialmente a relação homem e meio ambiente sob esta perspectiva (CONCEIÇÃO, 2011).

No entendimento da relação de interação entre homem e meio ambiente, SILVA (2011, p.20) define meio ambiente como “a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”, tendo essa interação uma busca na percepção unitária do meio ambiente. Conclui-se que a proteção do meio ambiente é dever do Poder Público, e conseguinte do Direito, pois é base para o desenvolvimento da vida humana.

A respeito do tratamento legal da questão ambiental Séguin (2008, p. 69 *apud* Conceição, 2011, p. 20) expõe considerações no discernimento de que “o Direito varia no tempo e no espaço, na dependência do avanço do conhecimento humano e das culturas, em uma sinergia que guarda um quê de imponderável”. A partir do momento em que o homem começou a contemplar o planeta que o abriga e atentar-se com a preservação ambiental, o que teve como referência mundial a Convenção de Estocolmo, em 1972, incumbiu-se ao Direito disciplinar as novas relações que surgem em virtude dessas mudanças (CONCEIÇÃO, 2011). Para BENJAMIN (2008) a CF de 1988 quebrou o paradigma de que o Direito tratava apenas de um instrumento de resguardo de causas econômicas e de liberdades básicas, transformando de forma extraordinária o tratamento jurídico do meio ambiente.

Por conseguinte, a defesa ambiental torna-se objeto de tutela jurídica, com início em legislações ordinárias e subsequente inserida nas Constituições. Nesta perspectiva, muitos textos constitucionais concebidos a datar da década de 1970

passam a atestar uma tutela ao meio ambiente como bem jurídico *per se* (independente dos demais bens protegidos pela ordem jurídica), por entendê-lo como preceito para a garantia ao direito fundamental maior, o direito à vida, e também por reconhecer seu valor intrínseco a natureza (CONCEIÇÃO, 2011). A CF de 1988 revoluciona na tratativa da proteção do meio ambiente como o todo (biosfera) e não somente da forma individualizada de seus elementos (água, solo, ar, florestas, etc.) (BENJAMIN, 2008). A tutela jurídica de defesa ambiental é efetivada por instrumentos próprios de implementação constitucional “a ação civil pública, a ação popular, sanções administrativas e penais e a responsabilidade civil pelo dano ambiental” (BENJAMIN, 2008, p. 42).

Inspirada nos modelos espanhóis e portugueses, pragmáticos na proteção do meio ambiente, a Constituição brasileira de 1988 suplanta ambos, sendo considerada mais abrangente e radical. Trazendo ainda encargos de competências legislativas (aptidão para legislar) e administrativas (é o poder/dever de gerir a coisa pública) dos entes federados em teor ambiental e mecanismos acerca dos meios processuais para a salvaguarda da tutela do meio ambiente. Ao que concerne à atuação legislativa e administrativa dos entes federados a Constituição foi bem profusa ao conferir aos variados entes da Federação distintas alçadas em objeto ambiental, explicitadas nos artigos 22, 23, 24 e 30 (CONCEIÇÃO, 2011).

A CF no *caput* do artigo 225 dispõe sobre o dever do Poder Público de proteger o meio ambiente como vimos acima, mas ela também diz que é dever conjunto da coletividade protegê-lo, neste aspecto a CF reforça a concepção de que o meio ambiente é social e que deve ser protegido por todos, por ser um bem coletivo, não pertencente ao Estado nem ao indivíduo (LIMA; CARNEIRO, 2011).

3 METODOLOGIA

A partir do exposto anteriormente que tratou da integração do município como ente federado e a missão do Poder Público de tratar da proteção do meio ambiente expresso na CF brasileira de 1988, observa-se a importância de mensurar a atuação do Poder Legislativo e sua eficácia na proteção do meio ambiente.

Para tanto, utiliza-se da lei maior (Constituição Federal) para análise e mensuração das ações do Poder Legislativo Municipal (15ª legislatura) em prol do meio ambiente.

3.1 Classificação da Pesquisa

A aplicação metodológica do presente estudo é classificada a partir da sua natureza, como básica, envolvendo a busca do conhecimento sem prévia aplicação. Quanto a sua abordagem pode ser dita como combinada, pois inclui aspectos qualitativos e quantitativos relacionados a atuação efetiva do Poder Legislativo Municipal e a CF (MATIAS-PEREIRA, 2016).

Quanto aos seus objetivos, a pesquisa pode ser classificada como exploratória fornecendo informações sobre o assunto, através da legislação e descritiva com a classificação e mensuração dos dados sem interferência dos pesquisadores. É uma combinação de procedimentos, bibliográfica, documental e estudo de caso, bibliográfica através de dados de legislações, ofícios, livros, revistas, monografias, teses e outros, documental pois utiliza-se de documentos obtidos da prefeitura como atas de presença, relatórios. E envolve um estudo de caso da atuação dos vereadores do município de Volta Redonda/RJ em prol do meio ambiente (MATIAS-PEREIRA, 2016).

A Figura 3 ilustra a classificação do presente estudo.

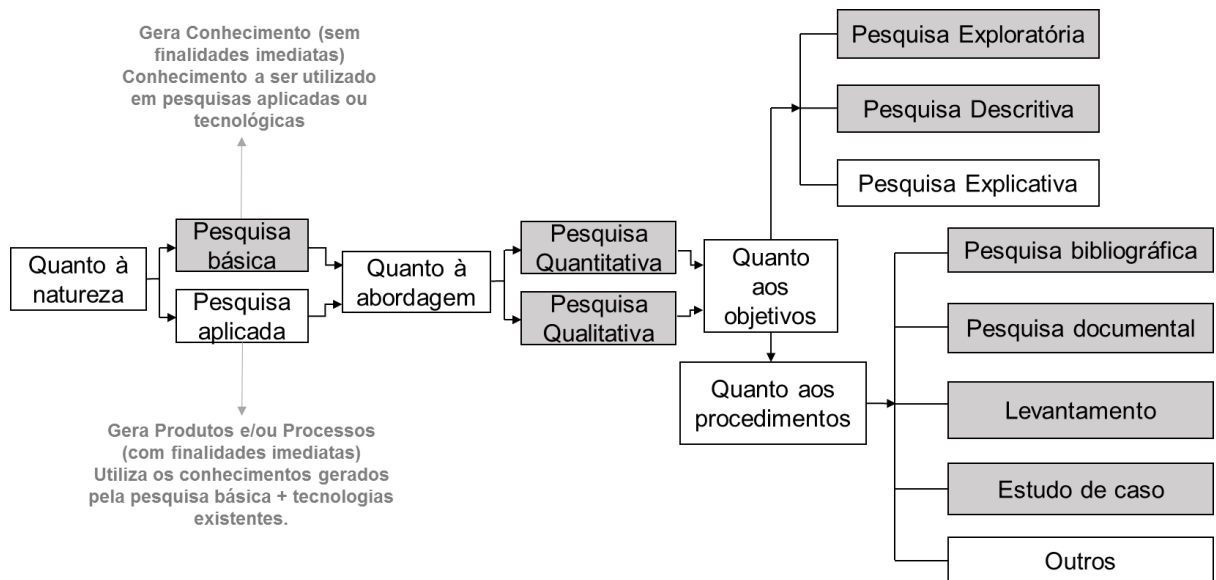


Figura 3: Classificação da Pesquisa.

Fonte: Adaptado de MARCONI; LAKATOS (2005 apud MATIAS-PEREIRA, 2016, p. 91).

3.2 Planejamento da Pesquisa

Para apresentar o direcionamento deste estudo, ilustra-se na Figura 4, a seguir, as etapas sequenciais da presente pesquisa empregadas para o seu desenvolvimento.

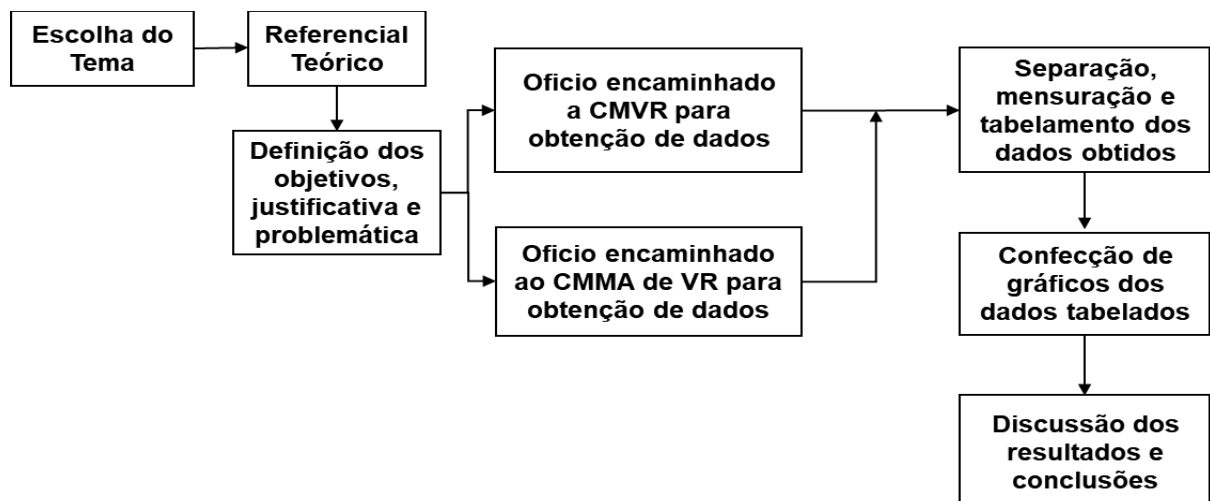


Figura 4: Etapas sequenciais da pesquisa.

Para a realização desta pesquisa dividiu-se em etapas para a estruturação do projeto, essas etapas ocorreram em alguns casos de forma concomitante e em outros de forma sequencial.

Na primeira etapa foi definido o tema do trabalho, em seguida começou-se a buscar base referencial, a partir de então foi definido os objetivos a serem alcançados através desta pesquisa. Definido os objetivos começou-se a estruturação da justificativa e problemática.

Em uma segunda etapa foi definido o meio de obtenção de dados referentes a atuação dos vereadores de Volta Redonda/RJ e então foi expedido um ofício (anexo A) e encaminhado a CMVR com o objetivo de obter dados que subsidiaram o estudo realizado. E em um segundo momento foi expedido um ofício (anexo C) encaminhado a SMMA de VR direcionado ao CMMA solicitando lista de presença e atas das reuniões do Conselho no período de estudo (2013 a 2016) com intuito de avaliar a participação dos vereadores nestas reuniões.

A terceira etapa consiste na separação dos dados obtidos, mensuração e tabulação dos dados. Em seguida realizou-se a elaboração de gráficos que demonstram a atuação dos vereadores na proteção do meio ambiente local.

Finalmente a quarta etapa consiste na discussão e análise dos resultados e conclusão do projeto.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos com essa pesquisa proporcionam a elucidação de como tem sido a atuação dos vereadores, que são representantes da sociedade local, com o dever de zelar pela boa prática de gestão pública. O que influencia diretamente as questões socioambientais e econômicas do município.

Tendo em vista, que a CF (Brasil, 1988), assegura as presente e futuras gerações o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e impõe ao Poder Público e a sociedade o dever de protegê-lo, a mensuração da atuação dos vereadores em prol do meio ambiente caracteriza a gestão ambiental de caráter público no município de Volta Redonda, evidenciando a proteção ambiental local em todas as suas esferas. Neste trabalho o delineamento da pesquisa se dá exclusivamente na investigação da função de legislar do Poder Legislativo do município de Volta Redonda/RJ da 15ª legislatura (período de 2013 a 2016).

Para caracterização da atuação do Poder Legislativo do município de Volta Redonda/RJ optou-se pela coleta de dados na CMVR através de ofícios solicitando as proposições normativas relacionadas ao meio ambiente no período de estudo. Neste estudo, optou-se por analisar as seguintes proposições normativas: Lei Municipal, Projeto de Lei, Requerimento, Moção e Ofício tramitados na casa no período de 2013 a 2016.

Para efetiva caracterização da produção legislativa em prol do meio ambiente é preciso entender que outros atores além dos vereadores participam da produção legislativa, por isso compõe também essa pesquisa as proposições normativas de autoria do Poder Executivo municipal.

Em busca de dados comparativos para determinar a atuação do Poder Legislativo em âmbito municipal observou-se a predominância de artigos que descrevem a atuação do Poder Legislativo em nível federal e um número relativamente inferior tratando a nível municipal, e quando se limita a produção legislativa em prol do meio ambiente diminui ainda mais o número de artigos tratando deste assunto.

No âmbito federal, em nível geral das proposições apresentadas, nota-se a prevalência da produção legislativa pelo Poder Executivo e que inclusive as matérias

apresentadas pelo Poder Executivo tendem a serem aprovadas rapidamente pelo Poder Legislativo, enquanto as apresentadas pelo Poder Legislativo tendem a tramitar mais lentamente na casa (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1995). É notada também a preferência do Poder Legislativo por matérias de tema social e do Poder Executivo por matérias administrativas e orçamentárias, isso se explica com a exclusividade do prefeito de atuar em projetos que versem sobre matérias orçamentárias e financeiras, criação de cargos públicos e funções públicas que relacionem aumento de gastos públicos (SILVA, 2014; MIRANDA, 2015). Para GRAÇA e SANTOS (2009), em seu artigo, diferente do âmbito federal no estadual o ator que domina a produção legislativa é o Poder Legislativo e não do Poder Executivo.

Neste presente estudo, também pode se observar a dominância do Poder Legislativo municipal sobre o Poder Executivo nas matérias relacionadas ao meio ambiente. No decorrer deste capítulo será evidenciado as ações dos vereadores e do prefeito em prol do meio ambiente através das 66 proposições normativas em relação ao meio ambiente apresentadas a CMVR pela 15ª legislatura no período de 2013 a 2016, cabe ainda dizer que para o mencionado estudo não se levou em consideração o *status* de tramitação das proposições normativas aqui apresentadas, os dados obtidos foram tabelados e mensurados, e através desta tabela (Anexo D) confeccionou-se os gráficos ilustrados no decorrer deste capítulo.

4.1 Parlamentares da 15ª Legislatura

Por meio do *site* da CMVR e do *site* dos resultados da eleição municipal do ano de 2012, foi possível elaborar o Quadro 1, que relaciona os parlamentares da 15ª legislatura e seus respectivos partidos políticos, sendo um total de 21 vereadores, em acordo com a CF e a Lei Orgânica Municipal, o número de vereadores atende as necessidades do município considerando o número de habitantes do mesmo. Paralelamente a eleição dos vereadores eleitos, a sociedade volta-redondense elegeu como representante do Poder Executivo o prefeito Antônio Francisco Neto pelo PMBD.

Quadro 1: Parlamentares 15ª Legislatura (2013 a 2016) da Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ.

NOME CIVIL	NOME PARLAMENTAR	PARTIDO
Adão Henrique Moreira	Adão	PP
América Tereza Nascimento da Silva	América Tereza	PMDB
Edson Carlos Quinto	Edson Carlos Quinto	PR
Fernando Martins	Fernando Martins	PSDC
Francisco das Chagas Ferreira Chaves	Dr. Francisco Chaves	DEM
Francisco Novaes Filho	Novaes	PP
Gemilson Eduardo	Gemilson Sukinho	PSD
Jari Simão de Oliveira Júnior	Jari	PT
Jorge Alberto Felipe Cury	Jorginho Fuede	PTB
José Augusto de Miranda	José Augusto	PDT
José Jerônimo Teles Filho	Jerônimo da Secretaria de Obras	PSC
José Martins de Assis	Tigrão	PMDB
Maurício Batista	Maurício Batista	PTN
Nilton Alves de Faria	Nenem	PC do B
Paulo César Baltazar da Nóbrega	Paulo Baltazar	PRB
Paulo César Lima Conrado	Paulo Conrado	PSD
Pedro Magalhães	Pedro Magalhães	PSDB
Walmir Vítor de Souza	Walmir Vítor	PT
Washington Tadeu Granato Costa	Granato	PTB
Welderson Sidney da Silva Teixeira	Sidney Dinho	PSC
Wilsemar Máximo Curty	Simar - O Baixinho do Estádio	PSB

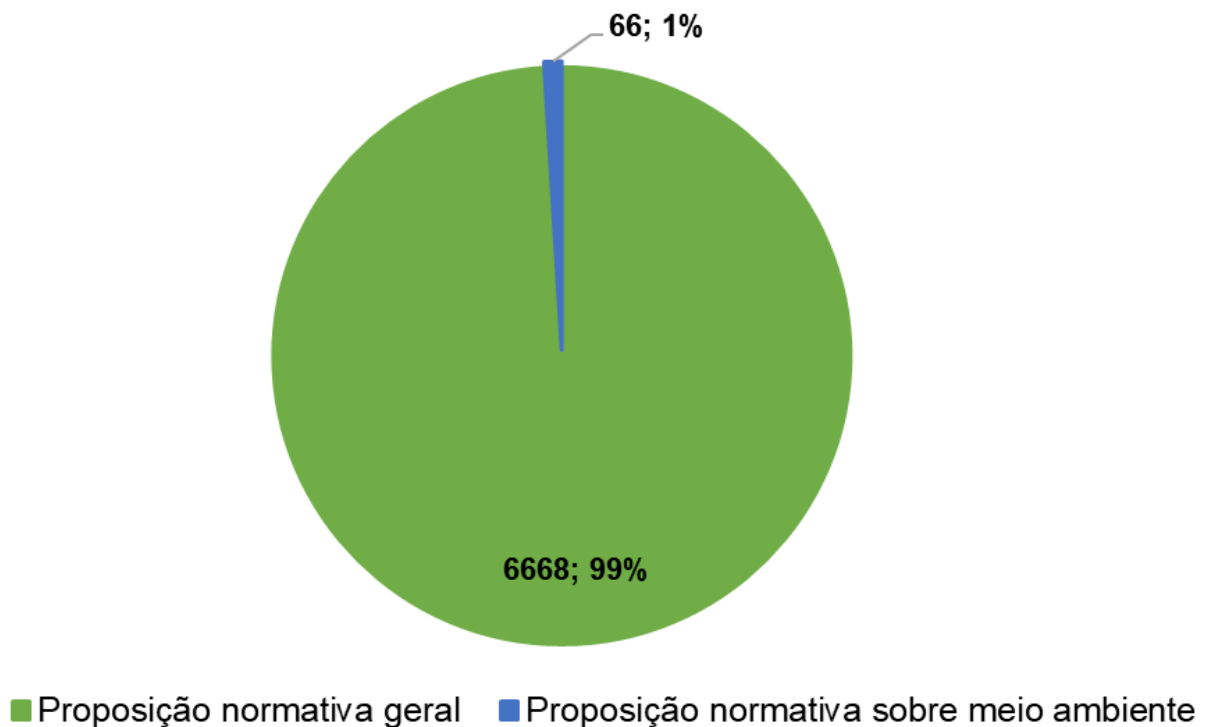
Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, 2013; ELEIÇÕES 2012, 2012.

4.2 Relação da Frequência Observada de Proposições Normativas Gerais e Sobre o Meio Ambiente

Com os dados obtidos foi possível relacionar a frequência observada de proposições normativas gerais com a frequência observada de proposições normativas sobre o meio ambiente, conforme o Gráfico 1. A CMVR recebeu um total de 6.734 proposições normativas, considerando as proposições normativas de objeto deste estudo, no período de 2013 a 2016.

Gráfico 1: Relação de proposição normativa geral com proposição normativa sobre o meio ambiente.

Relação da frequência de proposição normativa geral X frequência de proposição normativa sobre o meio ambiente



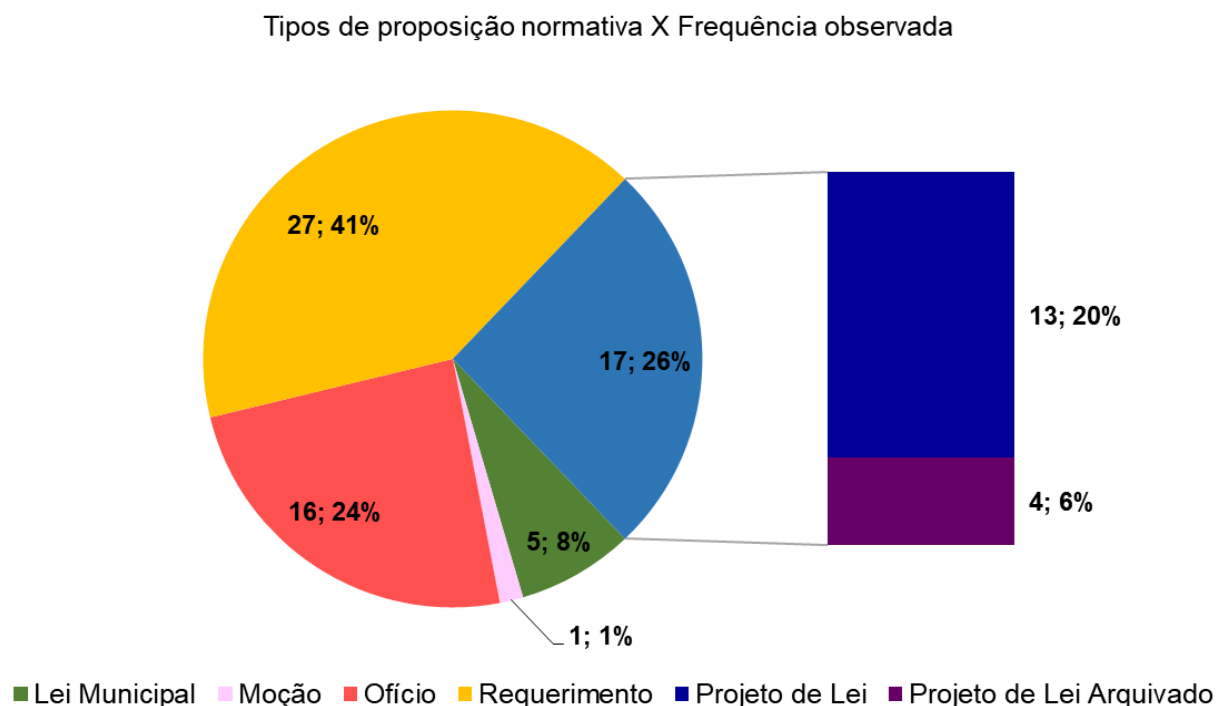
Quando observado o total de proposições normativas, é possível visualizar que apenas 1% do total foi direcionada ao meio ambiente. Buscando na literatura foi possível encontrar valores de 2,5% a nível federal (a pesquisa relaciona a comparação de dois períodos de governo de 1995-1999 e 2003-2007), e em média 2,3% em nível estadual (a pesquisa relaciona a comparação de dois biênios de governo de 2003-2004 e 2007-2008) (SANTOS, 2013; GRAÇA; SANTOS, 2009). Miranda (2015) relaciona a produção legislativa de três municípios do Paraná, no período de 2009 a 2012: Maringá com 2,4%, Londrina 1,4% e Cascavel 2,3%. Considerando-se o número de parlamentares o município de Volta Redonda se equipara ao município de Cascavel com 21 vereadores compondo o Poder Legislativo Municipal, no município de Londrina é composto por 19 vereadores e no município de Maringá por 15 vereadores (CASCAVEL, 1990; TER-PR, 2008; MARINGÁ, 2015), levando-se em consideração que o número de vereadores está relacionado ao número de habitantes de cada município, nota-se que o município de Maringá que tem a menor representação parlamentar dos quatro municípios aqui citados apresenta uma maior produção legislativa voltada ao meio ambiente que os

municípios de Londrina e Volta Redonda que apresentam 1,4% e 1% respectivamente de produção legislativa relativa ao meio ambiente. Levando em consideração o percentual médio de aproximadamente 2% de produção legislativa em prol do meio ambiente nos municípios aqui citados pode se dizer que a produção legislativa de Volta Redonda/RJ foi baixa, estando ela abaixo do percentual médio entre os municípios avaliados.

4.3 Frequência Observada de Cada Tipo de Proposição Normativa

Através dos dados obtidos foi possível produzir o gráfico 2, com a relação da frequência de proposição normativa observada por cada tipo, que foram elaboradas com o propósito de proteger o meio ambiente, sendo um total de 66 proposições normativas.

Gráfico 2: Tipos de proposição normativa pela frequência observada.



O gráfico 2 demonstra que os requerimentos estão em maior número, isso demonstra que os vereadores utilizam em maior escala os pedidos formais de respostas ao prefeito para tratar os assuntos relativos ao meio ambiente. Tendo isso

em vista observa-se que o ofício é também um destaque no gráfico 2, representando em sua maioria as respostas aos requerimentos mencionados. Os projetos de lei também apresentam um número considerável, explicitando a participação dos vereadores na tentativa de produção de leis ambientais.

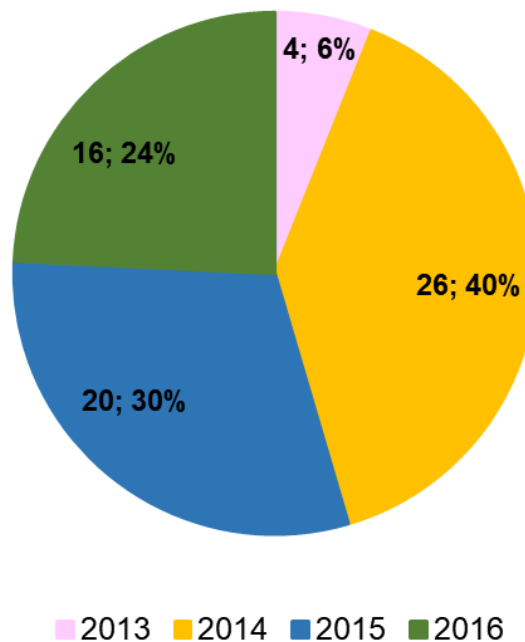
4.4 Frequência Observada de Proposição Normativa por Ano de Elaboração (2013 a 2016)

Com os dados obtidos foram confeccionados dois gráficos demonstrando a frequência observada de proposições normativas por ano, um com o total de proposições normativas sobre o meio ambiente e um com o total geral de proposições normativas durante o período de 2013 a 2016.

O gráfico 3 relaciona a frequência de proposições normativas sobre meio ambiente por ano de elaboração (2013 a 2016).

Gráfico 3: Frequência de proposições normativas sobre o meio ambiente por ano de elaboração.

Frequência de proposições normativas sobre o meio ambiente por ano de elaboração



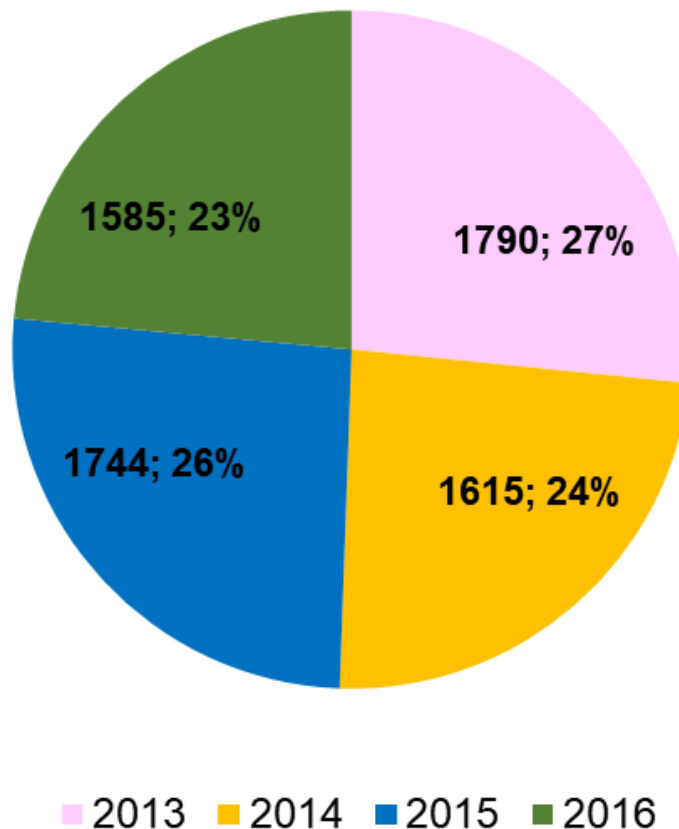
Através do gráfico 3 pode-se notar a maior participação na produção legislativa ambiental nos anos de 2014 e 2015. Observa-se que o no ano de 2013, o

começo do mandato, a produção legislativa em relação ao meio ambiente foi bem pequena e ocorre esse aumento significativo nos anos de 2014 e 2015. É possível observar já uma baixa na produção de 2015 em relação a 2014, e quando chega o ano de 2016 há uma baixa mais significativa que pode ser explicada com base em que o ano de 2016 é o último mandato, portanto o período que começam as campanhas eleitorais para o próximo ciclo mandatário.

O gráfico 4 relaciona a frequência de proposições normativas no geral por ano de elaboração (2013 a 2016).

Gráfico 4: Frequência de proposições normativas gerais por ano de elaboração.

Total de proposições normativas no geral por ano de elaboração



Ao observar o gráfico 4 é notório que no geral de proposições normativas que tramitaram na CMVR não há uma diferença grande durante os quatro anos observados na produção legislativa geral. Quando comparado ao gráfico 3 observa-se uma grande diferença para o ano de 2016, enquanto no gráfico 3 o ano de 2016, o primeiro ano de mandato, é o de menor produção legislativa em prol do meio

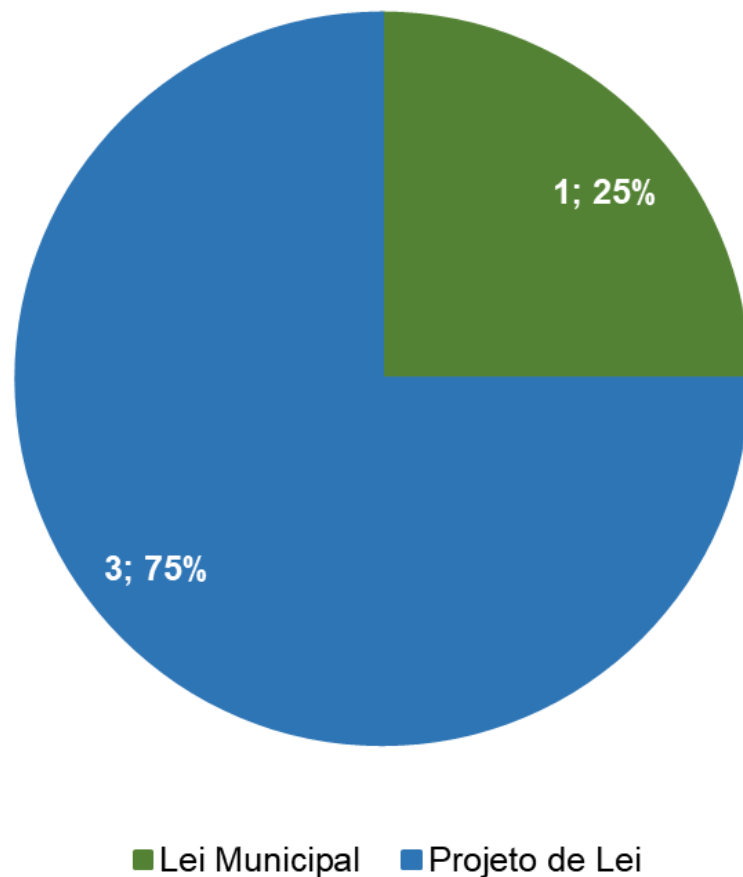
ambiente, no gráfico 4 o ano de 2016 é o de maior produção legislativa, isso explica-se pelas promessas de campanha dos vereadores eleitos para com a população, que em sua maioria se refere a melhora de pavimentação nas ruas, nas redes de esgoto, reformas de postos de saúde, escolas e creches, iluminação de ruas, dentre outros.

Dentro do contexto de proposições normativas em prol do meio ambiente optou-se pelos pesquisadores do estudo em questão, por pormenorizar graficamente os anos estudados, observando para cada ano os tipos de proposições normativa apresentados na CMVR.

O gráfico 5 relaciona a proposições normativas sobre o meio ambiente elaboradas no ano de 2013.

Gráfico 5: Tipos de proposição normativa sobre o meio ambiente em 2013.

Tipos de proposições normativas X Frequência anual - 2013



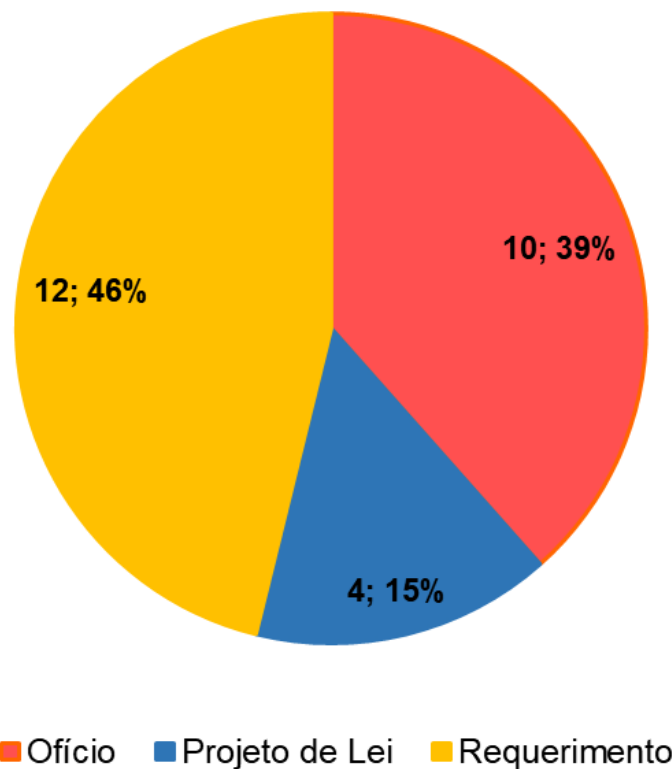
Através do gráfico 5, nota-se que para o período de 2013, que no gráfico 3 expressa uma pequena produção legislativa, os tipos de proposições normativas se

mostram com um peso relativo na produção legislativa ambiental, considerando que as proposições normativas relacionam a produção de uma lei municipal em prol do meio ambiente e de três projetos de lei em prol do meio ambiente.

O gráfico 6 relaciona a proposições normativas sobre o meio ambiente elaboradas no ano de 2014.

Gráfico 6: Tipos de proposição normativa sobre o meio ambiente em 2014.

Tipos de proposições normativas X Frequência anual - 2014

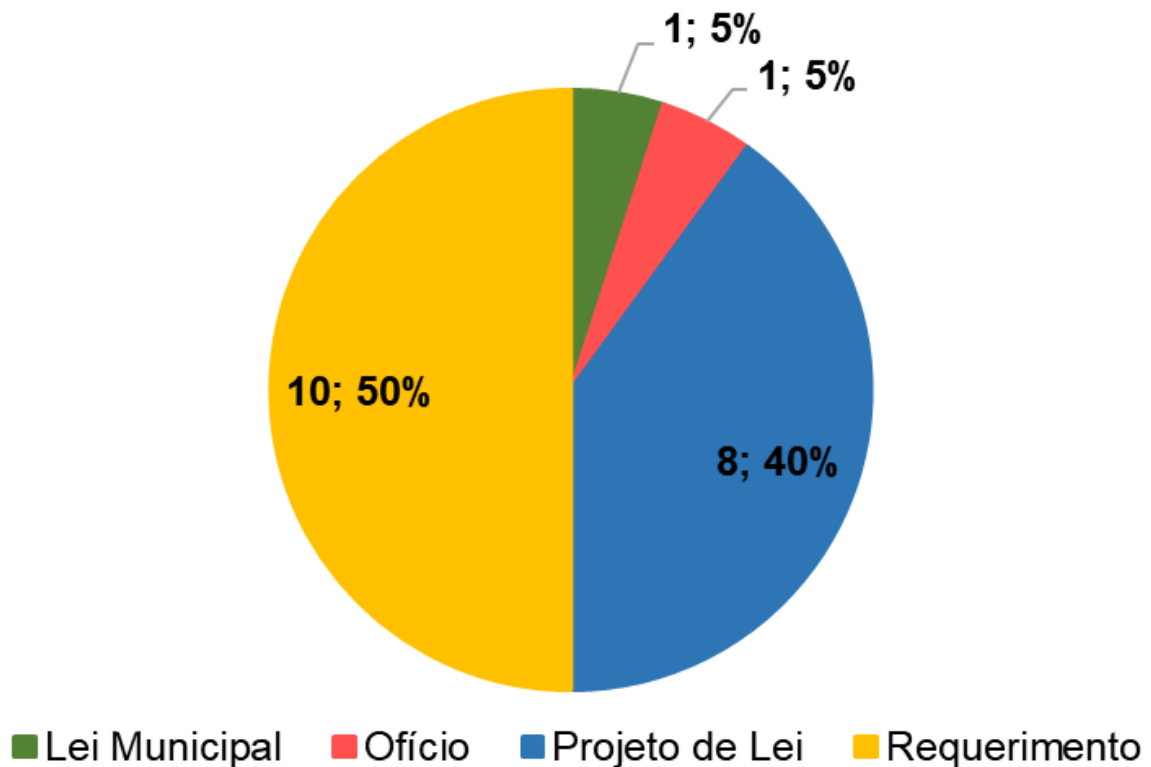


Com o gráfico 6 nota-se que para o período de 2014 o número mais expressivo de proposições normativas relacionados no gráfico 3, refere-se ao grande número de requerimentos e relativos números de ofício, representando os questionamentos dos vereadores aos prefeitos através dos requerimentos em prol do meio ambiente e a resposta do prefeito aos vereadores através dos ofícios.

O gráfico 7 relaciona a proposições normativas sobre o meio ambiente elaboradas no ano de 2015.

Gráfico 7: Tipos de proposição normativa sobre o meio ambiente em 2015.

Tipos de proposições normativas X Frequência anual - 2015

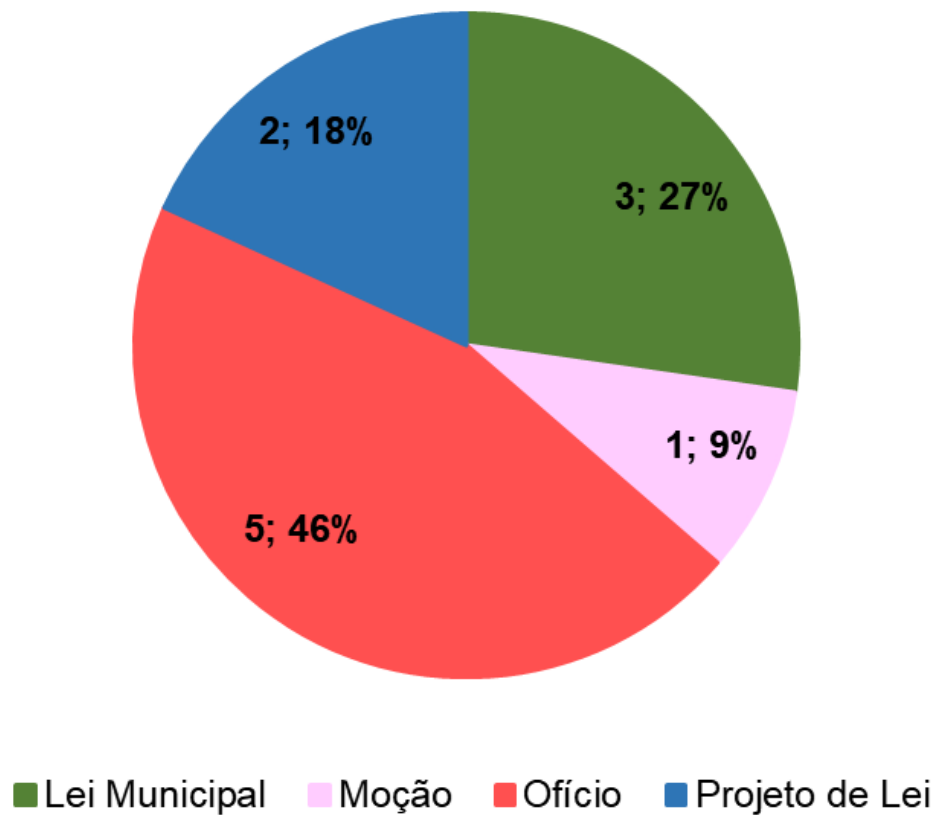


Através do gráfico 7 para o período de 2015 é possível observar que os requerimentos representam 50% do total de proposições normativas em prol do meio ambiente e que para este ano há uma significativa diminuição nos ofícios. Nota-se que os projetos de lei também se destacam, representando 40% do total de proposições normativas apresentadas neste ano.

O gráfico 8 relaciona a proposições normativas sobre o meio ambiente elaboradas no ano de 2016.

Gráfico 8: Tipos de proposição normativa sobre o meio ambiente em 2016.

Tipos de proposições normativas X Frequência anual - 2016



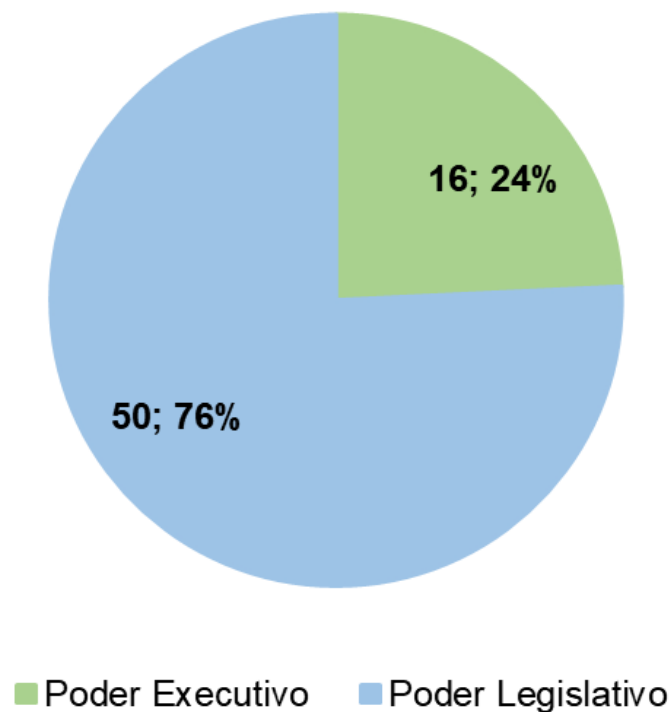
Para o ano de 2016, representado pelo gráfico 8, observa-se um valor expressivo de ofícios, representando 46% do total deste ano e não se observa nenhum requerimento, o número alto de ofícios pode ser explicado pelo grande número de requerimentos observados para o ano de 2015 no gráfico 7 e o baixo número de ofício neste mesmo ano, conclui-se que o alto número de ofício no ano de 2016 refere-se aos requerimentos do ano de 2015. Apesar de no gráfico 3 observar uma diminuição no número de proposições normativas, com o gráfico 8 pode-se visualizar que para este ano a um peso significativo para as leis municipais e projetos de lei em prol do meio ambiente, com uma representatividade de 27% e 18% respectivamente. E para o ano de 2016 observa-se a única moção dos quatro anos de estudo em relação ao meio ambiente.

4.5 Atuação na Proteção do Meio Ambiente por Poder

Com os dados obtidos elaborou-se o gráfico 9 relacionando a quantificação por autores das proposições tramitadas na CMVR no período de 2013 a 2016, onde o Poder Legislativo é representado pelos vereadores e o Poder Executivo pelo prefeito.

Gráfico 9: Frequência de proposição normativa por poder.

Frequência de proposições normativas X Poder executante



Com o gráfico 9 é possível comprovar o que já havia sido mencionado no início deste capítulo. Se em âmbito federal a produção legislativa é predominada pelo Poder Executivo (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1995), em âmbito estadual e municipal o Poder Legislativo se mostra com maior predominância (MIRANDA, 2015; GRAÇA; SANTOS, 2009). Em ambos os artigos aqui mencionados tendo predominância do Poder Legislativo, a produção do Poder Executivo também é significativa, mas se mostra menor que a do Poder Legislativo, isso se dá devido ao fato de existirem matérias de responsabilidades exclusivas do Poder Executivo. Para a pesquisa presente observa-se no gráfico 9 uma predominância de 76% de

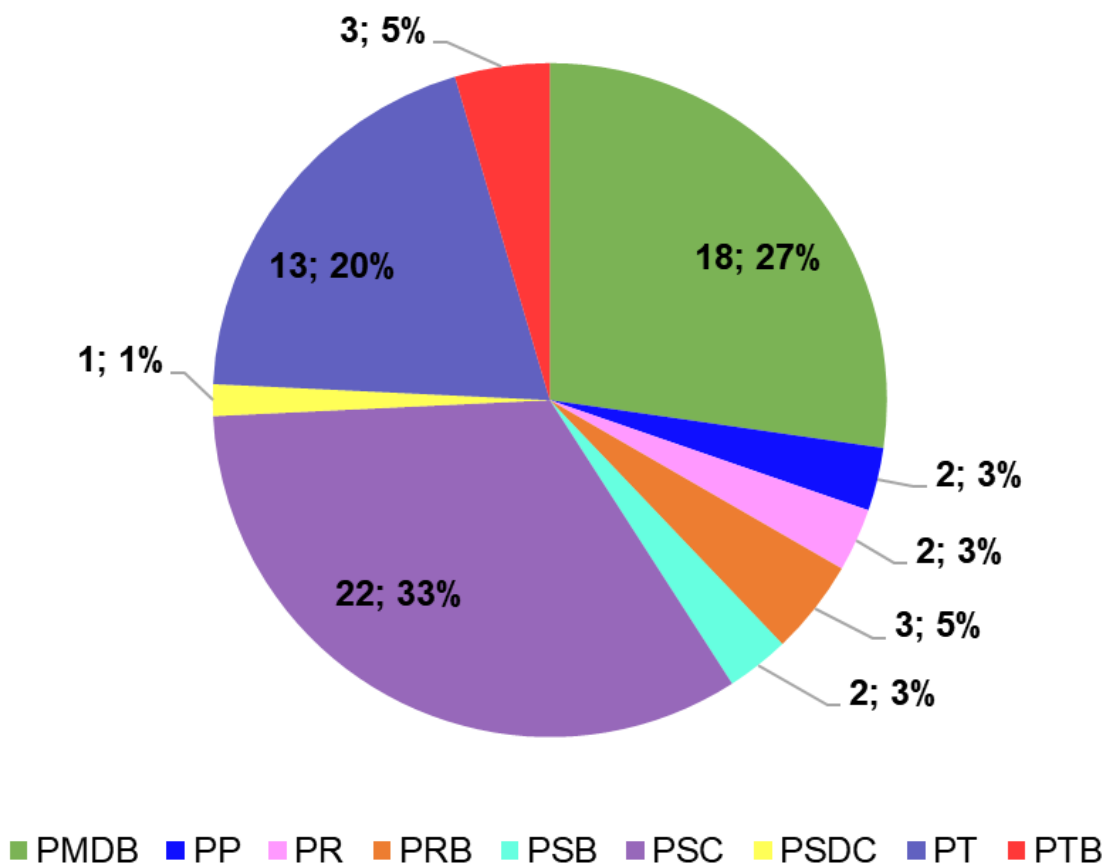
matérias do Poder Legislativo. Portanto na proteção do meio ambiente para o município de Volta Redonda a participação dos vereadores é mais significativa que a do prefeito, o prefeito aparece com 24% de representação, isso considerando o grande número de ofícios em resposta aos requerimentos dos vereadores.

4.6 Atuação na Proteção do Meio Ambiente por Partido

Com os dados obtidos foi confeccionado o gráfico 10 relacionando o partido dos autores das proposições normativas sobre o meio ambiente dentro do período de 2013 a 2016.

Gráfico 10: Frequência das proposições normativas por partido político dos autores.

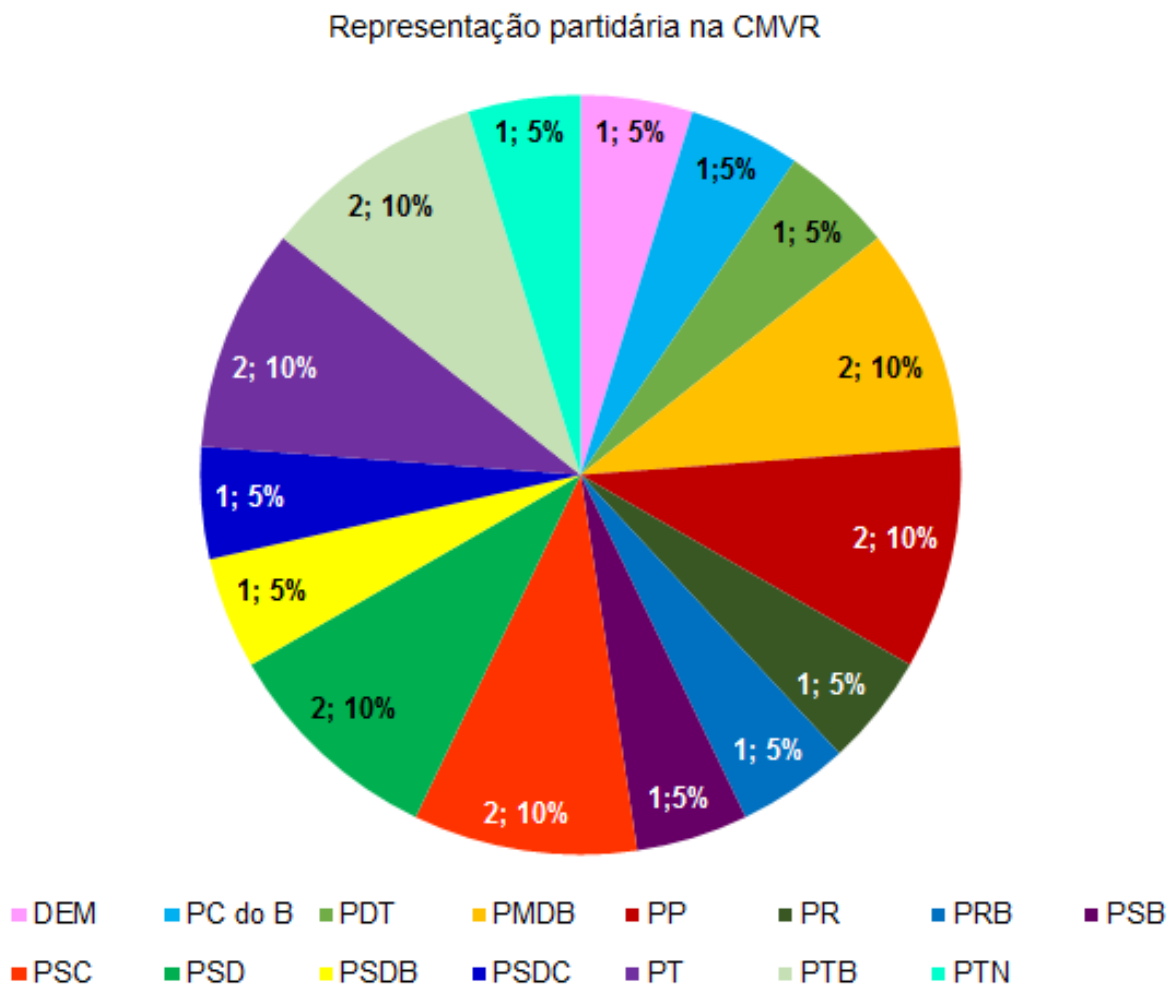
Frequência de proposições normativas X Partido político executante



Através do gráfico 10, nota-se a predominância do PSC e do PT quando se trata das proposições normativas em prol do meio ambiente elaboradas pelos vereadores do município de Volta Redonda/RJ. Pode-se observar também um percentual significativo do PMDB que configura a atuação do prefeito, em maior percentual deste partido, sendo a maior parte destas proposições, ofícios em resposta aos requerimentos dos vereadores.

O gráfico 11 identifica a composição da CMVR, representada pelos partidos dos vereadores que compõe a 15ª legislatura.

Gráfico 11: Percentual da composição partidária da CMVR.



Relacionando o gráfico 11 ao gráfico 10 é possível perceber que os dois partidos mais atuantes na proteção do meio ambiente, PSC e PT, representam aproximadamente 10% cada, do total de cadeiras da CMVR.

O quadro 2 representa as coligações partidárias dos vereadores da 15ª legislatura da CMVR.

Quadro 2: Coligações partidárias.

COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS		
Executivo	Pelo Bem de Volta Redonda	PP/PDT/PT/PTB/PMDB/PSC/PSD/PC do B
Legislativo	Volta Redonda Merece Mais	PR/DEM
Legislativo	Renova Volta Redonda	PSDC/PRTB
Legislativo	Vontade Popular	PDT/PSC
Legislativo	Juntos Podemos Mais	PTN/PRP
Legislativo	Por uma Cidade Justa	PPL/PC do B
Legislativo	Frente Popular	PRB/PPS/PTC
Legislativo	Frente Social Trabalhista	PSDB/PT do B
Legislativo	Novo Tempo	PSB/PV

Fonte: ELEIÇÕES 2012, 2012.

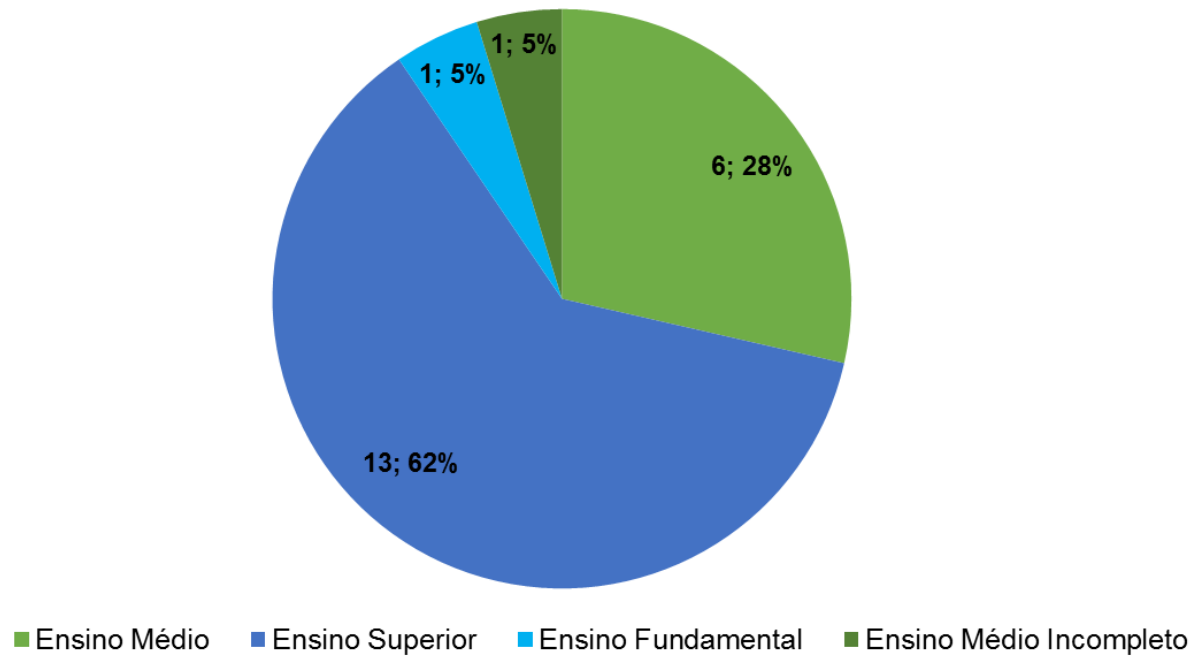
O quadro 2 representa as coligações feitas entre os partidos para esta legislatura, nota-se que os partidos mais atuantes, PSC e PT, fazem parte da coligação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, fazem parte também desta coligação o PTB que no gráfico 10, tem representatividade de 5% na elaboração de proposições normativas em prol do meio ambiente e no gráfico 11 apresentam aproximadamente 10% de participação do total de cadeiras da CMVR, essa aliança entre partidos tendem a favorecer a aprovação das matérias de autoria destes partidos coligados, representando uma corrente partidária, onde o partido majoritário detêm um controle decisório dentro da casa, o uso da coligação aumenta essa representação do partido dentro da casa, já que partidos coligados entrelaçam uma aliança partidária (CÔRTEZ, 2010; PARANHOS, 2014). E ainda, observa-se no gráfico 10, que o PRB apresenta uma participação de 5% da produção legislativa sobre o meio ambiente, e no gráfico 11, ele representa aproximadamente 5% do total de cadeiras da CMVR, e representa a oposição como pode ser visto no quadro 2 ele não faz parte dos coligados ao Poder Executivo.

4.7 Distribuição dos Parlamentares por Escolaridade

Através de dados obtidos na CMVR confeccionou-se o gráfico 12, relacionando o percentual de escolaridade dos 21 parlamentares desta casa.

Gráfico 12: Percentual de escolaridade dos parlamentares da 15ª legislatura da CMVR.

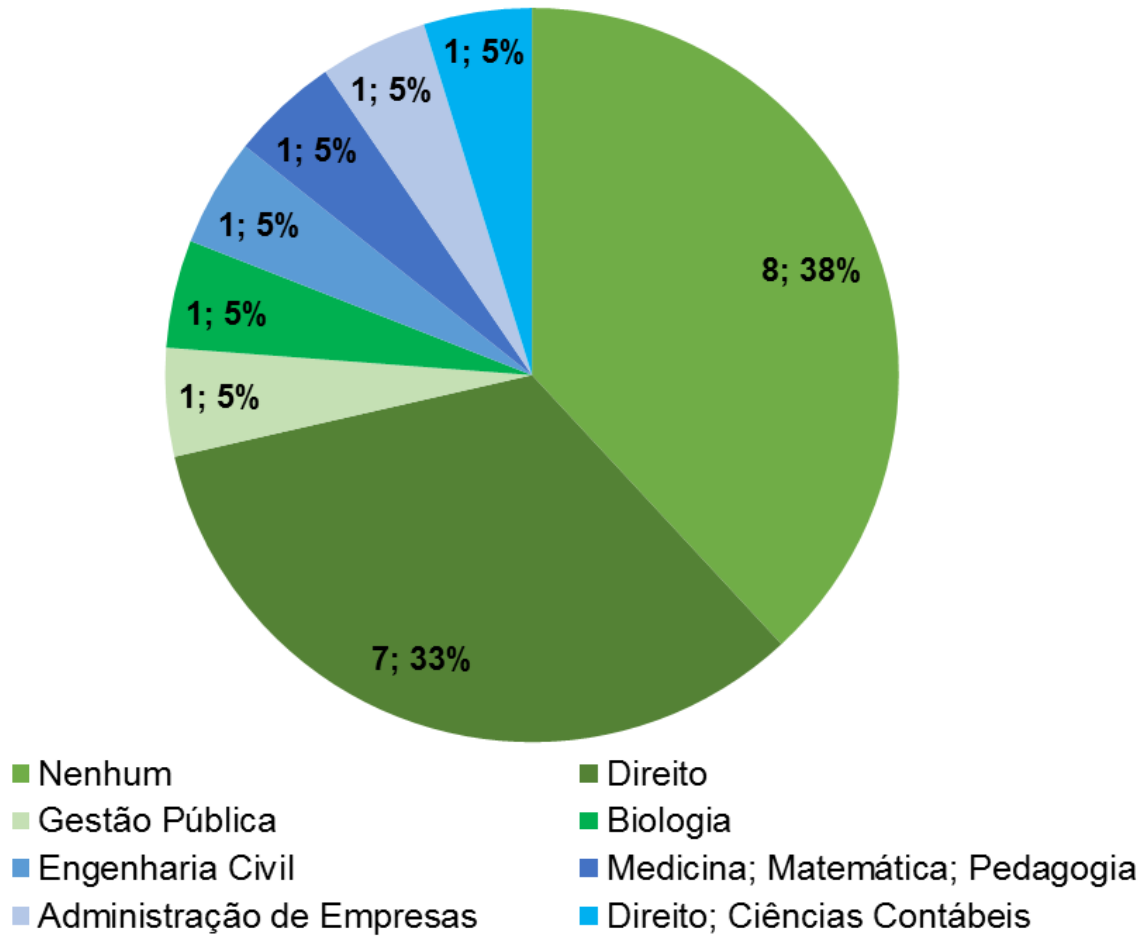
Percentual de escolaridade dos parlamentares da CMVR



O gráfico 13 relaciona a distribuição por formação acadêmica dos vereadores.

Gráfico 13: Distribuição percentual das formações académicas dos parlamentares da 15ª legislatura da CMVR.

Percentual das formações académicas dos parlamentares da CMVR



Observa-se no gráfico 12, um percentual elevado de formação superior, 62% dos parlamentares da 15ª legislatura da CMVR são de nível superior, e quando comparado ao gráfico 13 nota-se que deste total 33% é graduado em Direito. É notório que dos parlamentares de nível superior não há predomínio de cursos que se relacionem diretamente ao meio ambiente, apenas um parlamentar representando 5% do total é graduado em biologia.

O quadro 3 relaciona a distribuição de escolaridade por partido político.

Quadro 3: Distribuição de escolaridade por partido político.

PARTIDO	FORMAÇÃO
DEM	Direito
PC do B	Ensino Médio
PDT	Biologia
PMDB	Ensino Médio Incompleto; Direito
PP	Ensino Médio
PR	Ensino Médio
PRB	Medicina; Matemática; Pedagogia
PSB	Ensino Médio
PSC	Direito; Engenharia Civil
PSD	Ensino Médio; Ensino Fundamental
PSDB	Direito
PSDC	Gestão Pública
PT	Administração de Empresas; Direito
PTB	Direito; Ciências Contábeis
PTN	Direito

Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, 2013.

Correlacionando o quadro 3 ao gráfico 10, onde o PSC e o PT são destaques entre os partidos que tiveram representatividade nas proposições em prol do meio ambiente, observa-se que os dois partidos de maior representatividade a favor do meio ambiente não têm formação específica na área ambiental e que o PDT, o qual representa o único parlamentar com formação mais relacionada ao meio ambiente não teve nenhuma representatividade nas proposições em prol do meio ambiente.

Portanto, nas proposições normativas em prol do meio ambiente tramitadas na CMVR durante a 15ª legislatura pode-se dizer que a formação acadêmica dos parlamentares não foi de grande relevância no contexto de proteção ambiental levando em conta que das proposições normativas sobre o meio ambiente aqui estudadas os autores não apresentam formação específica na área ambiental.

5 CONCLUSÃO

O desenvolvimento deste estudo esclareceu o posicionamento do município dentro do Estado como ente federado, disposto na Constituição Federal de 1988, e a autonomia do município em atuar nas questões locais (art. 30) e no dever de proteger o meio ambiente como fixa a lei complementar 140 de 2011 considerando a participação conjunta dos entes federados e também a autonomia destes para zelar pelo meio ambiente. Objetivando com isso entender e mensurar a atuação do Poder Legislativo do município de Volta Redonda da 15ª legislatura (2013 a 2016) na proteção do meio ambiente.

Portanto, com a exposição e tabulação dos resultados e discussão aqui empreendidas e por haver poucos estudos que tratem da produção legislativa em prol do meio ambiente, resta ainda por se fazer esforços teóricos para compreender a atuação legislativa municipal na proteção do meio ambiente local. Os dados aqui apresentados admitem algumas afirmações, apesar de não assentirem uma generalização, demonstram algumas possibilidades interpretativas da dinâmica de atuação do Poder Legislativo do município de Volta Redonda/RJ na proteção do meio ambiente.

No número de proposições normativas o Poder Legislativo suplanta o Executivo na produção legislativa ambiental, conforme o esperado uma vez que a sua principal função, é a de legislar. Com as comparações aqui obtidas conclui-se que a atuação dos parlamentares da CMVR pode ser considerada baixa, uma vez que dos poucos estudos apresentados que se tem no contexto municipal e que apresentam a produção relativa a proteção do meio ambiente, ela se encontra abaixo da média, de 2%, levando em consideração também que esse “tipo de proposição é fundamental para a organização e desenvolvimento de qualquer município” (MIRANDA, 2015).

Ressaltando que os dados comparativos foram escassos, devido ao reduzido número de estudos sobre a produção legislativa municipal, e mais reduzidos ainda quando se trata da produção legislativa em prol do meio ambiente, portanto a conclusão dos pesquisadores se expressam em um contexto bem limitado.

Em uma cidade com graves problemas ambientais (elevada poluição atmosférica, carência de áreas verdes, fiscalização ambiental deficiente, existência

de passivos ambientais (INEA, 2015), ocupação irregular de áreas de preservação permanente em áreas de encostas de grande declividade e faixas marginais de proteção, coleta seletiva de lixo precária) conclui-se que a produção legislativa é insuficiente e desconectada das demandas mais urgentes.

A fiscalização do Poder Legislativo não é efetiva e deixa de verificar o estrito cumprimento das leis propostas pela mesma.

Não foi possível atestar a frequência e participação dos vereadores no Conselho Municipal de Meio Ambiente pois a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não respondeu o ofício encaminhado à mesma em 15 de agosto deste ano (Anexo C).

6 RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista as pesquisas realizadas para a elaboração deste estudo e o apresentado aqui nesta pesquisa optou-se por registrar aqui algumas recomendações para pesquisas futuras e aprimoramento das funções do Poder Legislativo Municipal.

- Estudo da atuação do Poder Legislativo do município de Volta Redonda/RJ na proteção do meio ambiente envolvendo a comparação de duas legislaturas distintas da CMVR;
- Estudos sobre a produção legislativa ambiental comparando legislaturas de um mesmo nível de governo com a influência do Poder Executivo sob as ações do Poder Legislativo;
- Efetivação de parcerias permanentes entre os três poderes para o estreitamento das relações entre os mesmos e a potencialização de ações em prol do meio ambiente local;
- Contratação de um profissional capacitado na área ambiental pela CMVR para capacitar e orientar os vereadores na formulação de projetos de lei que versem sobre a área ambiental, bem como exposição dos temas mais urgentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Alesp). **A constituição dos Poderes: o Executivo nas três esferas da federação**. 2010. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=287055>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

BARBOSA, Arthur Antônio Tavares Moreira. **A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE MEIO AMBIENTE**. 2013. 158 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <[ARTHUR_BARBOSA_A_COMPETENCIA_DO_MUNICIPIO_PARA_LEGISLAR_SOBRE_MEIO_AMBIENTE_versao_final.pdf](#)>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BARROSO, Tereza Dália de Freitas. **O triênio de atividade jurídica: uma análise sobre a constitucionalidade da Resolução nº 11/2006 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. 2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21361/o-trienio-de-atividade-juridica-uma-analise-sobre-a-constitucionalidade-da-resolucao-n-11-2006-do-conselho-nacional-de-justica-cnj/2>>. Acesso em: 4 set. 2018.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. **O meio ambiente na Constituição Federal de 1988**. Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, v. 19, n. 1, p. 37-80, jan./jun. 2008. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/informativo/article/viewFile/449/407>>. Acesso em: 27 set. 2018.

BORGES, N. R. M.; CASTILHO, A. P.; PEREIRA, V. T. (orgs). **Manual de metodologia científica do ILES Itumbiara/GO**. Itumbiara: ILES/ULBRA, 2011. Disponível em: <<http://www.ulbra.itumbiara.com.br/OLD/manumeto.pdf>>. Acesso em: 7 maio 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Cartilha do Poder Judiciário/Supremo Tribunal Federal**. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2018. 38 p. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaGlossarioMirim/anexo/Cartilha_Glossario_STF16042018_FINAL__ELETRONICO.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2018.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011. **Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp140.htm>. Acesso em: 02 fev. 2018.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://livraria.camara.leg.br/constituic-o-da-republica-federativa-do-brasil-livro-959.html>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

BRASÍLIA. **O vereador e a fiscalização dos recursos públicos municipais**. 2011. 45 f. Brasília: CGU, 2009. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/cartilhavereadores>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **O Papel da Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **O papel do Poder Legislativo**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/o-papel-do-poder-legislativo>>. Acesso em 17 jul. 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ no Estado de São Paulo. **Lei Orgânica**. Disponível em: <<http://www.jundiai.sp.leg.br/atividade-legislativa/lei-organica>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. **Funcionamento do Legislativo: O Legislativo e os Outros Poderes**. Disponível em: <http://www.camara.rj.gov.br/funclegisla_opoderes.php?tamanho=max#topo>. Acesso em: 15 ago. 2018.

CASA CIVIL. **Executivo**. Disponível em: <<http://www.casacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=27>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

CASCAVEL. Lei Orgânica de 05 de abril de 1990. **Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR**. Cascavel - PR, 1990. Disponível em: <<https://www.camaracascavel.pr.gov.br/lei-organica-municipal/file.html>>. Acesso em: 21 out. 2018.

CMVR. Câmara Municipal de Volta Redonda no Estado do Rio de Janeiro. **Função e Definição**. Disponível em: <<http://www.voltaredonda.rj.leg.br/institucional/funcao-e-definicao>>. Acesso em: 06 set. 2018.

CMVR. Câmara Municipal de Volta Redonda no estado do Rio de Janeiro. Lei Orgânica, de 05 de abril de 1990. **Lei Orgânica do Município de Volta Redonda**. Volta Redonda, RJ. Disponível em: <<http://www.voltaredonda.rj.leg.br/leis/lei-organica-municipal/lei-organica-municipal/view>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

CMVR. Câmara Municipal de Volta Redonda no estado do Rio de Janeiro. **Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**. Parlamentares. Disponível em: <http://sapl.voltaredonda.rj.leg.br/consultas/parlamentar/parlamentar_index_html?hdn_num_legislatura=15>. Acesso em: 21 mar. 2018.

CONCEIÇÃO, Maria Collares Felipe da. **O direito ambiental: desafios e soluções**. Rio de Janeiro: Móbile, 2011. 36 p. Disponível em: <<http://mobileditorial.com.br/wp-content/uploads/2014/12/MOB000DIR-AMB.pdf>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

CÔRTEZ, Clemar Pereira Gonçalves da Silva. **REPRODUÇÃO ELEITORAL, ESPECIALIZAÇÃO OU CARTELIZAÇÃO LEGISLATIVA? A COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM PAUTA**. E-legis, Brasília, n. 4, p. 6-28, 1º semestre 2010. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/3943>>. Acesso em: 10 out. 2018.

ELEIÇÕES 2018. **Como funciona uma Coligação Partidária**. 2018. Disponível em: <<https://www.eleicoes2018.com/como-funciona-uma-coligacao-partidaria/>>. Acesso em: 22 out. 2018.

ELEIÇÕES 2012. **Vereadores Volta Redonda – RJ**. 2012. Disponível em: <<http://www.eleicoes2012.info/candidatos-vereador-volta-redonda-rj/>>. Acesso em: 20 out. 2018.

FERREIRA, Marina Baird; ANJOS, Margarida dos. **Mini Aurélio Século XXI Escolar: O minidicionário da língua portuguesa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FERREIRA, Marina Baird; ANJOS, Margarida dos. **Mini Aurélio Século XXI Escolar: O minidicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. **MUDANÇA CONSTITUCIONAL, DESEMPENHO DO LEGISLATIVO E CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, n. 29, p. 175-200, 1995. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar_lookup?title=Mudan%C3%A7a+constitucional,+desempenho+do+legislativo+e+consolida%C3%A7%C3%A3o+institucional&author=FIGUEIREDO+Argelina+Cheibub&author=LIMONGI+Fernando&publication_year=1995&journal=Revista+Brasileira+de+Ci%C3%A4ncias+Sociais&volume=10&issue=29&pages=175-200>. Acesso em: 14 out. 2018.

FREITAS, Vladimir Passos de. **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A EFETIVIDADE DAS NORMAS AMBIENTAIS**. 1999. 13 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Paraná, 1999. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/852/1034>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

GOVERNO DO BRASIL. **O Poder Executivo**. 2017. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/editoria/cidadania-e-inclusao/2010/11/o-poder-executivo>>. Acesso em: 05 ago. 2018.

GRAÇA, Luís Felipe Guedes da; SANTOS, Fabiano Guilherme Mendes. **UMA ANÁLISE DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA DURANTE OS DOIS PRIMEIROS ANOS DO GOVERNO SERGIO CABRAL: INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS EM UMA PERSPECTIVA COMPARATIVA**. I Prêmio SEFAZ-SEDEIS, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/uuid/dDocName%3A1424015>>. Acesso em: 08 out. 2018.

GUIMARÃES, Roberta Gebrin. **O Poder Legislativo e a criação da lei**. 2008. 183 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/8135/1/Roberta%20Gebrin%20Guimaraes.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Relatório Piloto com Aplicação da Metodologia IPPS ao Estado do Rio de Janeiro: Uma Estimativa do Potencial de Poluição Industrial do Ar**. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv82030.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/volta-redonda/panorama>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

Instituto Estadual do Ambiente (INEA). **CADASTRO DE ÁREAS CONTAMINADAS E REABILITADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**. 3ª Edição, 2015, 3p.

KAWASAKI, Deivy Tadashi. **Funções do Poder Legislativo municipal: O Poder Legislativo municipal e suas atribuições, o vereador no efetivo mister do seu cargo.** 2015. Disponível em:

<<http://www.administradores.com.br/artigos/carreira/funcoes-do-poder-legislativo-municipal/91737/>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI; Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.** Disponível em: <https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india>. Acesso em: 7 maio 2018.

LIMA, Lays de Fátima Leite; CARNEIRO, Vanessa Oliveira Silva. **O PODER PÚBLICO E O MEIO AMBIENTE.** O meio ambiente como direito de todos. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-poder-publico-e-o-meio-ambiente-o-meio-ambiente-como-direito-de-todos,32544.html>>. Acesso em: 29 set. 2018.

MAP OF Rio de Janeiro. **Volta Redonda mapa.** Disponível em: <<https://pt.map-of-rio-de-janeiro.com/munic%C3%ADpios-mapas/volta-redonda-mapa>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

MARINGÁ. Lei Orgânica de 05 de abril de 1990. **Lei Orgânica do Município de Maringá/PR.** Maringá - PR, 2015. Disponível em: <<http://www.cmm.pr.gov.br/?inc=legislacao>>. Acesso em: 21 out. 2018.

MARINHO, João Henrique de Brito. **O Vício de Inconstitucionalidade por Quebra de Decoro Parlamentar e sua configuração na aprovação da Emenda Constitucional nº 41/2003 com análise das ADIs Nº 4887, 4888 E 4889.** Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.55698>>. Acesso em: 05 set. 2018.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MAURANO, Adriana. **O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.** 2007. 156 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Político e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://up.mackenzie.br/stricto-sensu/direito-politico-e-economico/teses-e-dissertacoes-detalhada/artigo/o-poder-legislativo-municipal/>>. Acesso em: 02 mar. 2018.

MILARÉ, Édis. **DIREITO DO AMBIENTE.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 1614 p.

MILARÉ, Édís. Princípios fundamentais do direito do ambiente. **Justitia**, São Paulo, v. 184, n. 59, p.134-151, dez. 1998. Disponível em: <<http://www.revistajustitia.com.br/revistas/w71d84.pdf>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

MIRANDA, Aline Vons. **LEGISLATIVO MUNICIPAL EM FOCO: UMA ANÁLISE DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA NO INTERIOR DO PARANÁ**. Apresentado na III Semana de Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos - SP, 2015. Disponível em: <<http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/Aline-Vons-Miranda.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2018.

MURATA, Marcelo. **Os Três Poderes no Brasil**. 2016. Disponível em: <<http://www.altafloresta.mt.leg.br/poder-legislativo/os-tres-poderes-no-brasil>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

PARANHOS, Ranulfo. **CONEXÕES INGLÓRIAS: Responsividade e Produção Legislativa Subnacional no Brasil**. 2014. 218 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/24364/1/TESE%20Ranulfo%20Paranhos%20dos%20Santos%20Filho.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2018.

PELLIZZARO, Vinícius Uberti. **Os limites da competência municipal para legislar sobre meio ambiente e a mineração (atividade e características)**. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/47290/os-limites-da-competencia-municipal-para-legislar-sobre-meio-ambiente-e-a-mineracao-atividade-e-caracteristicas/2>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

PMVR. Prefeitura Municipal de Volta Redonda. **Características**. Disponível em: <<http://www.voltaredonda.rj.gov.br/2012-12-20-11-24-20/caracteristica>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

RESENDE, Antônio José Calhau de. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. AUTONOMIA MUNICIPAL E LEI ORGÂNICA. **Caderno Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, v. 10, n. 15, p.7-42, jan./dez. 2008. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/publicacoes_assembleia/periodicas/cadernos/arquivos/pdfs/15/Calhau.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2018.

ROSA JÚNIOR, Faustino da. **A teoria da norma jurídica mediante uma análise iusfilosófica esquemática**. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18779/a-teoria-da-norma-juridica-mediante-uma-analise-iusfilosofica-esquematica>>. Acesso em: 05 set. 2018.

SANTOS, Janine Mello dos. **Representação e partidos políticos: uma análise da produção legislativa no Brasil**. 2013. 252 f., il. Tese (Doutorado em Sociologia) -

Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15711/1/2013_JanineMellodosSantos.pdf>. Acesso em: 08 out. 2018.

SENADO FEDERAL. **Atividade.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

SENADO FEDERAL. **O que faz o governador.** 2014. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/09/15/o-que-faz-o-governador>>. Acesso em: 03 ago. 2018.

SENADO FEDERAL. **Glossário Legislativo.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo#E>>. Acesso em: 05 set. 2018.

SILVA, José Afonso da. **DIREITO AMBIENTAL CONSTITUCIONAL.** 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Patrick Cunha. **A produção legislativa nos legislativos municipais. Um estudo de 27 câmaras municipais (2001 a 2011).** Apresentado no IV Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP. São Paulo - SP, 2014. Disponível em: <http://web.fflch.usp.br/centrodametropole/upload/aaa/709-SD_2014_patrick143-454-1-PB.pdf>. Acesso em: 14 out. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Glossário Jurídico.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/>>. Acesso em: 04 set. 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **SEGUNDA INSTÂNCIA.** Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/acesso-rapido/informacoes/vocabulario-juridico/entendendo-o-judiciario/segunda-instancia>>. Acesso em: 05 set. 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP). **ÓRGÃOS DA JUSTIÇA.** Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/PoderJudiciario/PoderJudiciario/OrgaosDaJustica>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP). **PRIMEIRA INSTÂNCIA.** Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia>>. Acesso em: 05 set. 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ (TRE - PR). **Resultados de eleições municipais TRE-PR.** Disponível em: <<http://www.tre-pr.jus.br/eleicoes/resultados/resultados-de-eleicoes-municipais-tre-pr>>. Acesso em: 21 out. 2018.

UFSC LEGISLAÇÃO. **Conceitos.** Disponível em: <<http://legislacao.ufsc.br/conceitos/>>. Acesso em: 05 set. 2018.

ANEXO A**Ofício nº 001/2018****Ass: Solicitação de informações****Volta Redonda, 13 de março de 2018.**

Dioner, Ana Carolina e Gracieli, discentes do curso de Engenharia Ambiental do UniFOA vêm conforme disposto na Lei Federal 6.938/81, art. 9º, XI, lei municipal nº 4.441/08 (Plano Diretor), art. 63, VII e Lei Federal nº12.527/11 (lei de acesso a informação) solicitar as informações abaixo para subsidiar pesquisa acadêmica que versa sobre a existência de leis ambientais em Volta Redonda.

Segue abaixo relação das informações necessárias:

- 1- Relacionar os projetos de lei de autoria do Poder Executivo (2013-2016) e as respectivas leis aprovadas por esta casa que tratem da matéria meio ambiente;
- 2- Relacionar os projetos de lei propostos pela 15ª Legislatura (2013-2016) e as respectivas leis aprovadas por esta casa que contenham a palavra meio ambiente;
- 3- Relacionar a atuação dos vereadores da 15ª legislatura na Comissão de Defesa do Meio Ambiente (CPDMA), sua composição, bem como a expedição de documentos pertinentes neste período;
- 4- Relacionar as Audiências Públicas realizadas na 15ª legislatura que trataram do tema “Meio Ambiente”;
- 5- Relacionar as moções, indicações, mensagens, projetos de decretos legislativos, projetos de lei complementar, projetos de lei ordinária, convites, ofícios e resoluções da 15ª legislatura que contenham a palavra meio ambiente;

Ao Exmo. Sr.**Câmara Municipal de Volta Redonda/VR****NESTA**

ANEXO B


Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Em 17 de Abril de 2018

Ofício nº D – 0112/2018


Assunto: - Envio de cópias de Leis relativas ao Meio Ambiente (faz).

Ref.: - Proc. Administrativo nº 438/2018, de 13/03/2018.

Prezada Sr^a,

Em atenção ao constante em seu requerimento relativo a cópias de Leis referentes ao Meio Ambiente, vimos pelo presente encaminhar sua solicitação para sua apreciação.

Atenciosamente,


WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
 Presidente

 À
ANA CAROLINA CURTY REIS

Nesta

Dev/mac

Documento:


Protocolo nº 831/2018

Data: 11/05/2018

 Requerente: **GRACIELI CARDOSO FERREIRA DA SILVA**
Documento: *Requerimento*
 Assunto: *Requer monções, projetos, leis, informações de Vereadores (o que eles fizeram nessa época em relação ao meio ambiente), Projetos de Lei e Requerimentos na área do meio ambiente de 2013-2016 (1ª Legislatura), auditorias ambientais.*


ANEXO C

Ofício nº 002/2018

Ass: Solicitação de informações

Volta Redonda, 15 de agosto de 2018.

Dioner Gomes, Ana Carolina Curty e Gracieli Cardoso, discentes do curso de Engenharia Ambiental do UniFOA vêm conforme disposto na Lei Federal 6.938/81 e Lei Federal nº12.527/11 (lei de acesso a informação) solicitar autorização para acesso a lista de presença e ata de reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 para subsidiar pesquisa de cunho acadêmico.

Ana Carolina Curty Reis
Dioner Gomes Marinho
Gracieli Castro Pereira de Sousa

Ao Exmo. Sr. Maurício Ruiz
Secretário Municipal de Meio Ambiente
NESTA



ANEXO D

Tipo	Nº	Ano	Arquivado	Poder Executante	Autor	Partido	Escolaridade / Formação	Assunto
Lei Municipal	4962	2013		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Institui regras para a destinação final, ambientalmente adequada ao lixo eletrônico (E-LIXO)
Lei Municipal	5172	2015		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Cria parágrafo único, no artigo 2º da lei municipal nº 4.438
Lei Municipal	5229	2016		Legislativo	Walmir Vitor de Souza	PT	Administração de Empresas	Institui o programa de uso de produtos biodegradáveis para lavagem de carro a seco
Lei Municipal	5276	2016		Legislativo	Walmir Vitor de Souza	PT	Administração de Empresas	Obriga instalação de sistema de supressão de poeira em pátios industriais
Lei Municipal	5288	2016		Legislativo	Paulo César Baltazar da Nóbrega	PRB	Medicina; Matemática; Pedagogia	Programa água valorizada em VR
Moção	-	2016		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Congratulações e aplausos aos funcionários da SMMA
Ofício	D-0361	2014		Legislativo	Washington Tadeu Granato Costa	PTB	Direito; Ciências Contábeis	Segunda transposição das Águas do Rio Paraíba do Sul
Ofício	0703	2014		Executivo	Antônio Francisco Neto	PMDB	Ensino Médio	Requerimento nº 041/2014
Ofício	0985	2014		Executivo	Antônio Francisco Neto	PMDB	Ensino Médio	Requerimento nº 045/2014
Ofício	0104	2014		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Requerimento nº 050/2014

Tipo	Nº	Ano	Arquivado	Poder Executante	Autor	Partido	Escolaridade / Formação	Assunto
Ofício	0986	2014		Executivo	Antônio Francisco Neto	PMDB	Ensino Médio	Requerimento nº 050/2014
Ofício	1206	2014		Executivo	Antônio Francisco Neto	PMDB	Ensino Médio	Requerimento nº 050/2014
Ofício	1095	2014		Executivo	Antônio Francisco Neto	PMDB	Ensino Médio	Requerimento nº 054/2014
Ofício	1525	2014		Executivo	Antônio Francisco Neto	PMDB	Ensino Médio	Requerimento nº 076/2014
Ofício	1735	2014		Executivo	Antônio Francisco Neto	PMDB	Ensino Médio	Requerimento nº 085/2014
Ofício	1850	2014		Executivo	Antônio Francisco Neto	PMDB	Ensino Médio	Requerimento nº 085/2014
Ofício	1640	2015		Executivo	Antônio Francisco Neto	PMDB	Ensino Médio	Requerimento nº 108/2015
Ofício	1409	2016		Executivo	Antônio Francisco Neto	PMDB	Ensino Médio	Requerimento nº 195/2016
Ofício	1387	2016		Executivo	Antônio Francisco Neto	PMDB	Ensino Médio	Requerimento nº 189/2016
Ofício	0628	2016		Executivo	Antônio Francisco Neto	PMDB	Ensino Médio	Requerimento nº 034/2016
Ofício	0578	2016		Executivo	Antônio Francisco Neto	PMDB	Ensino Médio	Requerimento nº 034/2016
Ofício	0443	2016		Executivo	Antônio Francisco Neto	PMDB	Ensino Médio	Requerimento nº 022/2016
Projeto de Lei	044	2013		Executivo	Antônio Francisco Neto	PMDB	Ensino Médio	Processamento e beneficiamento de materiais oriundo de poda de árvores e roçada
Projeto de Lei	072	2013		Executivo	Antônio Francisco Neto	PMDB	Ensino Médio	Acrescenta no calendário oficial do município o dia mundial da água

Tipo	Nº	Ano	Arquivado	Poder Executante	Autor	Partido	Escolaridade / Formação	Assunto
Projeto de Lei	012	2013		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Institui regras para a destinação final, ambientalmente adequada ao lixo eletrônico (E-LIXO)
Projeto de Lei	014	2014		Legislativo	Walmir Vitor de Souza	PT	Administração de Empresas	Apresentação de vídeo educativo no início das sessões de cinema, peças teatrais ou eventos culturais
Projeto de Lei	081	2014		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Parâmetro para o índice de qualidade do ar
Projeto de Lei	101	2014		Legislativo	Fernando Martins	PSDC	Gestão Pública	Controle do desperdício de água potável distribuída para uso e institui o programa municipal de conservação e uso racional da água
Projeto de Lei	056	2014		Legislativo	Walmir Vitor de Souza	PT	Administração de Empresas	Poluição sonora - equipamentos sonoros e em veículos automotivos
Projeto de Lei	026	2015		Legislativo	Walmir Vitor de Souza	PT	Administração de Empresas	Cartilha de educação sobre o uso da água na rede de ensino municipal
Projeto de Lei	046	2015		Legislativo	Walmir Vitor de Souza	PT	Administração de Empresas	Uso de produtos biodegradáveis para lavagem de carro a seco
Projeto de Lei	051	2015		Legislativo	Paulo César Baltazar da Nóbrega	PRB	Medicina; Matemática; Pedagogia	Programa água valorizada em VR
Projeto de Lei	101	2015		Legislativo	José Martins de Assis	PMDB	Ensino Médio Incompleto	Instalar sistema de captação de água da chuva em todos os setores públicos
Projeto de Lei	022	2015		Legislativo	Washington Tadeu Granato Costa	PTB	Direito; Ciências Contábeis	Dispõe sobre ruídos, fixa níveis e horários em que será permitido sua emissão e cria certidão de tratamento acústico
Projeto de Lei	028	2015		Legislativo	Walmir Vitor de Souza	PT	Administração de Empresas	Uso de redutores de consumo de água em estabelecimento e novos imóveis residenciais

Tipo	Nº	Ano	Arquivado	Poder Executante	Autor	Partido	Escolaridade / Formação	Assunto
Projeto de Lei	027	2015		Legislativo	Walmir Vitor de Souza	PT	Administração de Empresas	Captação de água da chuva em pontos de combustíveis e estabelecimento de lavagem de veículos
Projeto de Lei	047	2015		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Cria parágrafo único, no inciso VII do artigo 2º da lei municipal nº 4.438
Projeto de Lei	014	2016		Legislativo	Washington Tadeu Granato Costa	PTB	Direito; Ciências Contábeis	Cria o programa de agricultura agroecológica
Projeto de Lei	047	2016		Legislativo	Walmir Vitor de Souza	PT	Administração de Empresas	Obriga instalação de sistema de supressão de poeira em pátios industriais
Requerimento	085	2014		Legislativo	Jari Simão de Oliveira Júnior	PT	Direito	Poluição atmosférica e sonora - CSN
Requerimento	005	2014		Legislativo	Wilsemar Máximo Curty	PSB	Ensino Médio	Requer informações da MRS Logística S/A de Volta Redonda
Requerimento	041	2014		Legislativo	América Tereza Nascimento da Silva	PMDB	Direito	Requer informações do EXMº SR. Prefeito municipal, quanto às providências sobre a retirada do depósito de lixo reciclável
Requerimento	045	2014		Legislativo	Welderson Sidney da Silva Teixeira	PSC	Direito	Requer o envio de ofício ao EXMº Senhor prefeito municipal, solicitando medidas junto à Acciona Concessionária, da rodovia Br-393
Requerimento	048	2014		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Requer informações do INEA sobre a situação do condomínio Volta Grande IV
Requerimento	050	2014		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Requer o envio de ofício ao EXMº Senhor Prefeito ao SAAE/VR referente ao ofício 104/2014
Requerimento	054	2014		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Requer informações do poder executivo municipal, sobre definição de área do córrego açude

Tipo	Nº	Ano	Arquivado	Poder Executante	Autor	Partido	Escolaridade / Formação	Assunto
Requerimento	076	2014		Legislativo	Welderson Sidney da Silva Teixeira	PSC	Direito	Requer ao EXMº Senhor Prefeito Municipal, informações sobre a complementação das obras de drenagem de águas pluviais e fluviais, no bairro retiro
Requerimento	085	2014		Legislativo	Jari Simão de Oliveira Júnior	PT	Direito	Requer informações do EXMº SR. Prefeito municipal, referentes às poluições atmosféricas e sonoras causadas pela CSN
Requerimento	086	2014		Legislativo	Jari Simão de Oliveira Júnior	PT	Direito	Requer informações do INEA, referente às poluições atmosféricas e sonoras causadas pela CSN
Requerimento	119	2014		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Requer informações ao instituto estadual do ambiente sobre a situação da medição da qualidade do ar no município de Volta Redonda
Requerimento	168	2014		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Requer informações ao instituto estadual do ambiente sobre a situação da medição da qualidade do ar no município de Volta Redonda
Requerimento	096	2015		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Meio ambiente com foco na floresta da cicuta
Requerimento	154	2015		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Floresta da cicuta como área de relevante interesse ecológico
Requerimento	005	2015		Legislativo	Edson Carlos Quinto	PR	Ensino Médio	Requer audiência pública na câmara municipal para tratar de assunto sobre a crise hídrica
Requerimento	045	2015		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Requer audiência pública sobre a qualidade do ar do município de Volta Redonda

Tipo	Nº	Ano	Arquivado	Poder Executante	Autor	Partido	Escolaridade / Formação	Assunto
Requerimento	057	2015		Legislativo	Edson Carlos Quinto	PR	Ensino Médio	Requer audiência pública para discutir e debater sobre a dengue
Requerimento	096	2015		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Requer audiência pública sobre o meio ambiente, com foco na floresta da cicuta
Requerimento	108	2015		Legislativo	Paulo César Baltazar da Nóbrega	PRB	Medicina; Matemática; Pedagogia	Requer informações ao EXMO. Senhor Prefeito Municipal
Requerimento	125	2015		Legislativo	Jari Simão de Oliveira Júnior	PT	Direito	Requer a empresa Acciona Infraestrutura S/A, providências nas obras do trevo três poços/pedreira
Requerimento	154	2015		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Requer envio de ofício ao Ministério do Meio Ambiente
Requerimento	155	2015		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Requer envio de ofício ao instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO
Requerimento	195	2016		Legislativo	Wilsemar Máximo Curty	PSB	Ensino Médio	Requer informações ao senhor prefeito municipal
Requerimento	119	2016		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Requer enviar moção de congratulações e aplausos à comissão ambiental sul
Requerimento	189	2016		Legislativo	José Jerônimo Teles Filho	PSC	Engenharia Civil	Requer envio de ofício à secretaria municipal de meio ambiente de volta redonda.
Requerimento	034	2016		Legislativo	Adão Henrique Moreira	PP	Ensino Médio	Requer informações ao Senhor prefeito municipal, sobre obra de sistema de drenagem no bairro açude
Requerimento	022	2016		Legislativo	Francisco Novaes Filho	PP	Ensino Médio	Requer ao centro de zoonoses com urgência a fiscalização e a limpeza de terreno abandonado, no bairro Jardim Belvedere

GLOSSÁRIO

A

ATOS NORMATIVOS NÃO PRIMÁRIOS - “também chamados de normas infralegais, eles por sua vez buscam o seu fundamento de validade em norma já editada, esta sim, com base na Constituição. São atos utilizados para suprir as lacunas da lei no momento de aplicá-la ao caso concreto; logo, não inovam o ordenamento jurídico de forma imediata como o ato normativo primário” (BARROSO, 2007).

ATOS NORMATIVOS PRIMÁRIOS - “são aquelas normas que retiram o seu fundamento de validade do próprio texto constitucional, obedecendo tanto ao processo legislativo inserido na Constituição, quanto aos princípios constitucionais que orientam a sua elaboração. Tais atos são inovadores do ordenamento jurídico, os quais criam, modificam e revogam relações jurídicas, sempre em observância ao que preceitua a Constituição. Para tanto, são revestidos dos atributos da generalidade, impessoalidade e abstratividade” (BARROSO, 2007).

AUDIÊNCIA PÚBLICA - “As comissões da Casa promovem audiência pública com a participação de autoridades, especialistas ou entidades da sociedade civil para instruir matéria que se encontre sob seu exame, bem como discutir assunto de interesse público relevante” (SENADO FEDERAL, s.d.).

AUTARQUIA - “sf. 1. Poder absoluto. 2. Governo dum Estado por seus concidadãos. 3. Entidade autônoma, auxiliar da administração pública” (FERREIRA, 2001, p. 75)

C

COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA - “É a união de dois ou mais partidos que apresentam os seus candidatos em conjunto para uma determinada eleição” (ELEIÇÕES, 2018).

D

DECORO PARLAMENTAR - “é o conjunto de princípios éticos e normas de conduta que devem orientar o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato” (SANTOS, 2008, p. 751 *apud* MARINHO, 2016).

DECRETO - “Ato de natureza administrativa cuja competência é privativa do presidente da República. Podem ser singulares, quando tratam de assuntos como nomeação, desapropriação, indulto; ou regulamentares, para executar normas instituídas por lei ordinária” (SENADO FEDERAL. s.d.).

DECRETO LEGISLATIVO - “Regula matérias de competência exclusiva do Congresso, tais como: ratificar atos internacionais, sustar atos normativos do presidente da República, julgar anualmente as contas prestadas pelo chefe do governo, autorizar o presidente da República e o vice-presidente a se ausentarem do país por mais de 15 dias, apreciar a concessão de emissoras de rádio e televisão, autorizar em terras indígenas a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de recursos minerais” (SENADO FEDERAL, s.d.).

DESEMBARGADOR - “É o magistrado que atua na Segunda Instância, ou seja, integra os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho. Julga recursos interpostos contra sentenças proferidas em Primeira Instância. O juiz de carreira pode ser promovido a desembargador pelos critérios de antiguidade ou merecimento. Também há o critério do Quinto Constitucional: 20% dos membros dos Tribunais de Justiça devem ser compostos por integrantes do Ministério Público (MP) e da Advocacia (conforme artigo 94 da Constituição Federal). Nesses casos, o MP ou a Ordem dos Advogados do Brasil encaminham ao Tribunal lista sêxtupla com a indicação de profissionais que atuaram, no mínimo, por dez anos, tenham reputação ilibada e notório saber jurídico. Em seguida, há uma votação interna no Tribunal para a formação de lista tríplice, encaminhada ao governador, que nomeia um dos três indicados” (TJSP, s.d.).

E

EMENDA CONSTITUCIONAL - “A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) pode ser apresentada pelo presidente da República, por um terço dos deputados federais ou dos senadores ou por mais da metade das assembleias legislativas, desde que cada uma delas se manifeste pela maioria relativa de seus componentes. Não podem ser apresentadas PECs para suprimir as chamadas cláusulas pétreas da Constituição (forma federativa de Estado; voto direto, secreto, universal e periódico; separação dos poderes e direitos e garantias individuais). A PEC é discutida e votada em dois turnos, em cada Casa do Congresso, e será aprovada se obtiver, na Câmara e no Senado, três quintos dos votos dos deputados (308) e dos senadores (49)” (SENADO FEDERAL, s.d.).

ESTADO DE DEFESA - “para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçada por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza” (BRASIL, 1988, p. 62).

ESTADO DE SÍTIO - é uma medida de proteção provisória ao Estado, quando o mesmo sofre ameaça de guerra ou quando é atestado que a medida tomada no estado de defesa é ineficiente (BRASIL, 1988).

I

INDUTO - “Perdão concedido pelo presidente da República a presos de bom comportamento condenados a pequenas penas, e que já tenham cumprido boa parte delas. É dado normalmente durante os festejos de Natal e Ano Novo” (SENADO FEDERAL s.d.).

J

JUÍZ - “Autoridade que faz parte do Poder Judiciário, também é chamado de magistrado. Sua função é analisar e solucionar os conflitos propostos em ações judiciais” (BRASIL, 2018).

JUÍZ DE DIREITO - “Quando uma causa chega ao Judiciário ela é julgada pelo juiz de Direito, que é o magistrado da Primeira Instância. Ele profere a sentença, nome que se dá à decisão que resolve o mérito do processo, ou que, não o fazendo, o declara extinto por inúmeros fundamentos jurídicos. Para ingressar na carreira, o candidato passa por concurso público de provas e títulos, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica” (TJSP, s.d.).

L

LEI - “*sf.* 1. Regra de direito ditada pela autoridade estatal e tornada obrigatória para se manter a ordem e o progresso em uma comunidade. 2. Norma (s) elaborada (s) e votada (s) pelo poder legislativo. 3. Obrigação imposta pela consciência e pela sociedade. 4. Norma, regra” (FERREIRA, 2001, p.422).

LEI COMPLEMENTAR - “Pode ser proposta pelo presidente da República, por deputados, senadores, comissões da Câmara, do Senado e do Congresso, bem como pelo Supremo Tribunal Federal (STF), tribunais superiores, procurador-geral da República e por cidadãos comuns. A lei complementar fixa normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, conforme a Constituição. O quórum para aprovação de projeto de lei complementar é maioria absoluta das duas Casas do Congresso (41 senadores e 257 deputados). A votação no Senado é feita em turno único, mas na Câmara realiza-se em dois turnos” (SENADO FEDERAL, s.d.).

LEI DELEGADA - “Feita pelo presidente da República, que solicita concessão especial ao Congresso, ou seja, uma delegação do Legislativo para poder elaborar a lei. Não podem ser objetos de lei delegada atos de competência exclusiva do

Congresso, da Câmara e do Senado, nem temas relacionados com a organização do Judiciário e do Ministério Público. Outros assuntos que ficam fora da lei delegada: nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos, eleitorais, planos plurianuais e orçamentos” (SENADO FEDERAL, s.d.).

LEI MUNICIPAL – Trata-se do conjunto de normas que ditam as regras a serem seguidas em nível municipal, afim de manter a ordem dentro da sociedade local.

LEI ORDINÁRIA - “Trata de assuntos diversos da área penal, civil, tributária, administrativa e da maior parte das normas jurídicas do país, regulando quase todas as matérias de competência da União, com sanção do presidente da República. O projeto de lei ordinária é aprovado por maioria simples. Pode ser proposto pelo presidente da República, deputados, senadores, Supremo Tribunal Federal (STF), tribunais superiores e procurador-geral da República. Os cidadãos também podem propor tal projeto, desde que seja subscrito por, no mínimo, 1% do eleitorado do país, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles” (SENADO FEDERAL, s.d.).

LEI ORGÂNICA - “trata-se de um conjunto de normas que estabelece as regras básicas de funcionamento da administração e dos poderes municipais constituídos. A lei orgânica determina as atribuições do prefeito, da Câmara dos Vereadores, as políticas públicas de educação, saúde, meio ambiente etc., os direitos e deveres dos servidores municipais e muito mais” (CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ, s.d.).

M

MEDIDA PROVISÓRIA - “Norma com força de lei, editada pelo Presidente da República em caso de relevância e urgência e imediatamente submetida à apreciação do Congresso Nacional, que decide sobre a possibilidade de conversão em lei. Possui eficácia imediata e limitada ao prazo de 60 dias, prorrogável uma só vez por igual prazo. Fundamentação Legal: Artigo 62 e seguintes, da CF/1988” (STF, s.d.).

MESA DIRETORA - “Como órgão diretivo, compete-lhe a prática de atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo Plenário, na forma regimental. A Mesa é composta pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário. É eleita com os votos dos vereadores e o mandato é regido conforme Regimento Interno da Casa” (CMVR, s.d.).

MINISTRO - “Nome que se dá ao juiz do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores” (BRASIL, 2018).

MOÇÃO - “É proposição em que é sugerida manifestação da Câmara Municipal sobre assunto da esfera municipal, estadual ou federal, apelando, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando, repudiando ou aplaudindo. Está sujeita à votação em plenário” (CMVR, s.d.).

O

OFÍCIO - “7. Comunicação escrita e formal entre autoridades da mesma categoria, ou de inferiores a superiores hierárquicos ” (FERREIRA, 1993, p. 390).

P

PRIMEIRA INSTÂNCIA - “A Primeira Instância, ou Primeiro Grau é a porta de entrada do Poder Judiciário, por onde se inicia a maior parte dos processos que são analisados e julgados por um juiz. É constituída pelas Varas e cartórios, distribuídos nas 319 comarcas existentes em todo o Estado, onde atuam aproximadamente 2 mil juízes. Caso as partes não concordem com a decisão da Primeira instância, poderão recorrer à Segunda Instância, onde o processo receberá um novo julgamento, agora por um grupo de desembargadores” (TJSP, s.d.).

PROJETO DE LEI - “É o instrumento por onde se exerce o poder de iniciativa legislativa. Deve conter todos os elementos formais e materiais da técnica legislativa para que seja distribuída na lei que se quer criar” (CMVR, s.d.).

PROMULGAÇÃO - “É o instrumento que declara a existência da lei e ordena sua execução” (SENADO FEDERAL, s.d.).

PROPOSIÇÃO NORMATIVA - “é um enunciado descritivo que refere a uma ou a várias normas jurídicas” (ROSA JÚNIOR, 2011).

Q

QUÓRUM - “Número legal mínimo de membros que se faz necessário para a deliberação em órgão colegiado ou assembleia. No caso do Plenário do Supremo Tribunal Federal, ele se reúne com a presença de pelo menos seis Ministros. O quórum é de oito Ministros para votação de matéria constitucional e para a eleição de Presidente e Vice-Presidente do STF e do Tribunal Superior Eleitoral. O quórum para reunião das Turmas do STF é de três Ministros” (STF, s.d.).

R

REGULAMENTO - “*sm.* 1. Ato ou efeito de regular. 2. Norma, ou conjunto de normas. 3. Disposição oficial que elucida a execução duma lei, etc.” (FERREIRA, 2001, p. 592).

REQUERIMENTO - “É todo pedido, verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta ” (CMVR, s.d.).

RESOLUÇÃO - “resolução é norma jurídica destinada a disciplinar assuntos do interesse interno do Congresso Nacional, no caso do Brasil. Também é elaborado e finalizado no âmbito legislativo, a exemplo da norma examinada anteriormente, mas esta trata de questões do interesse nacional. Os temas da resolução mais corriqueiros referem-se à concessão de licenças ou afastamentos de deputados ou senadores, a atribuição de benefícios, etc. O quórum exigido para a sua aprovação é a maioria simples (Art. 47, CF/88), sendo que a sua sanção, promulgação e publicação ficam a cargo do presidente do respectivo órgão que a

produziu (do Congresso, do Senado ou da Câmara dos Deputados) ” (UFSC LEGISLAÇÃO, s.d.).

S

SANÇÃO - “É a concordância e anuência do presidente da República com projeto de lei ordinária ou complementar aprovado pelo Congresso” (SENADO FEDERAL, s.d.).

SEGUNDA INSTÂNCIA - “Segunda Instância, Instância de Segundo Grau ou Revisora é aquela em que são julgados os recursos dos processos decididos na Primeira Instância, como forma de revisar sentenças. Na justiça comum, a Segunda Instância é formada pelos tribunais de justiça dos estados” (TJDFT, s.d.).

SINE QUA NON - essencial.

V

VETO - “Instrumento usado pelo presidente da República para recusar a sanção de projeto, no todo ou em parte, sob o argumento de inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público. Essa rejeição do chefe do governo a projeto aprovado pelo Legislativo é irretroatável, ou seja, uma vez adotado o veto, o presidente não pode retirá-lo. Com o veto, fica suspensa, total ou parcialmente, a transformação do projeto em lei. A manutenção ou rejeição do veto depende de deliberação dos deputados e senadores, em sessão conjunta do Congresso, por escrutínio secreto. Para o veto ser rejeitado é preciso o voto da maioria absoluta dos parlamentares de cada uma das Casas (41 votos no Senado e 257 votos na Câmara). A matéria cujo veto foi rejeitado é enviada ao presidente da República para promulgação” (SENADO FEDERAL, s.d.).